



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, sábado, 08 de outubro de 2022 - Nº 194

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 194 DE 08/10/2022

1.1 - Governo do Estado:

DECRETO Nº 53.702, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, que trata do Programa de Jornada Extra de Segurança – PJES, no âmbito do Pacto Pela Vida.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 37 da Constituição Estadual, CONSIDERANDO o aumento de categoria do aeroporto do Arquipélago de Fernando de Noronha, que passará a receber aeronaves de maior porte, necessitando, portanto, ampliar a prestação do Serviço Operacional de Praças Bombeiros Militares do referido aeroporto, a fim de que possa adequá-lo às normas constantes no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil 153 - RBAC 153/ANAC, **DECRETA:**

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 38.438, de 20 de julho de 2012, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 7 de outubro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

“ANEXO II

Serviços Operacionais	Valor da Cota	Número de Cota/Mês
Operacionalidade Praça BM GBFN (NR)	R\$ 200,00	406 (NR)
TOTAL/MÊS		44.530 (NR)

ATOS DO DIA 7 DE OUTUBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE:**

Nº 4017 - Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado no concurso público para o Cargo de Perito Papiloscopista, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 019, de 26 de janeiro de 2018, em cumprimento à decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida no Processo nº 0048959-33.2016.8.17.8201:

PERITO PAPILOSCOPISTA

ÁREA – DEFESA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
61º	EDUARDO LAURIA VERÇOSA BARROS

Nº 4018 - Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no concurso público para o Cargo de Perito Papioscopista, da Secretaria de Defesa Social, tendo em vista a homologação do referido certame através da Portaria Conjunta SAD/SDS nº 019, de 26 de janeiro de 2018, em cumprimento à decisão judicial, com trânsito em julgado, proferida no Processo nº 0048959-33.2016.8.17.8201:

PERITO PAPIOSCOPISTA

ÁREA – DEFESA SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME
18º	LARISSA CHAVES CARDOSO FERNANDES
47º	LUKA DE MENDONÇA CERQUEIRA MARTINS FONTES

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO Nº 370 DO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PERNAMBUCO, com fundamento no artigo 1º, alínea “c”, item 1, 1.11, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, **RESOLVE**:

1) Homologar, com amparo legal no artigo 1º, § 4º, da Lei nº 15.025, de 20 de junho de 2013, com redação dada pela Lei nº 15.121, de 8 de outubro de 2013, bem como no artigo 3º, inciso IV, alínea “a”, do Decreto nº 40.005, de 8/11/2013, o inteiro teor da decisão exarada no Processo SEI nº 3900035732.000226/2022-34, devidamente publicada no Boletim Interno da DGP nº 25785594, de 04 de julho de 2022 (25878841), acerca da concessão de indenização por invalidez permanente parcial por acidente fora de serviço ao militar CARLOS EDUARDO GALDINO, 3º Sargento PM, matrícula nº 109007-5, ocorrido em 26/02/2019; e

2) Autorizar, nos termos do artigo 5º, inciso I e § 1º, da Lei nº 15.025, de 2013, o pagamento da indenização ao mencionado policial militar.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE

Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

O GERENTE GERAL ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DE PESSOAL DO ESTADO, no uso da competência que lhe é delegada pela Portaria SAD nº 1.000, de 16 de abril de 2014, em consonância com o art. 130, §1º, da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, **RESOLVE**:

LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSE PARTICULAR

Indeferir o pedido formulado pelo (a) requerente, abaixo relacionado (a), nos termos do Ofício nº 28936846/2021-GAB/SDS.

PROCESSO SEI Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	ÓRGÃO
3900001150.000066/2022-52	LUCIANA SARMENTO DE MENDONÇA	387194-0	SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

ROBERTO MAIA PIMENTEL

Gerente Geral Administrativo e Financeiro de Pessoal do Estado

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5782 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001150 - SEI Nº 2021.12.5.001150

Aconselhado: SD PM Mat. 122.256-2 JOSÉ JAIRO MOURA NETO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafe militar, em tese, no dia 04 de dezembro de 2020, por volta das 03h30, no bairro da Iputinga, Recife-PE, ter praticado ato de resistência, desacato a superior, e desobediência, em desfavor do efetivo da Guarnição Tática do 13º BPM, identificada nos autos, culminando na sua autuação em flagrante delito

na DPJM, pelo incurso nos tipos previstos nos artigos 177, 298 e 301 do Código Penal Militar. **CONSIDERANDO** que emerge dos autos, que a época dos fatos, o imputado encontrava-se afastado de suas atividades por motivo de LTS, e na fatídica ocorrência, a concernede força policial havia sido acionada face o mesmo, apresentando visíveis sinais de embriaguez alcóolica, ter provocado alterações num bar da localidade, conforme registros de vídeo juntados ao processo, ao conduzir o seu veículo, batendo com o citado automóvel nas mesas e derrubando engradados do mencionado estabelecimento comercial, causando medo e terror entre clientes e funcionários do local, tendo, ainda, chamado o dono do bar para brigar. **CONSIDERANDO** que, ultimada a instrução dos autos, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados no processo, a comissão processante chegou ao entendimento, através de relatório, de que os autos revelaram a prática de condutas que defenestraram a honra pessoal, o pundonor militar e o decoro da classe, razão pela qual, reputa ao respectivo aconselhado a incapacidade de permanecer integrando as fileiras da Corporação. **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o versado relatório conclusivo, bem como, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o apontado aconselhado culpado das acusações expostas no despacho de indicição do presente Processo Administrativo Disciplinar, bem como, incapaz de permanecer integrando a aludida Corporação, conseqüentemente, determino a aplicação da reprimenda de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, em desfavor do SD PM Mat. 122.256-2 JOSÉ JAIRO MOURA NETO, por entender que o mesmo violou os preceitos éticos dispostos no art. 12, §§ 2º e 3º, e art. 27, Inc. II, III, IV, XII, XIII, XVI, XIX, da Lei Estadual nº 6.783/1974, bem como, no art. 1º, art. 4º, §§ 1º ao 4º, art. 6º, Inc. II, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, e art. 7º, Inc. IV, VI, VII, XVI, do Decreto Estadual nº. 22.114/2000, subsumindo sua conduta ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alíneas “b” e “c”, do Decreto nº 3.639/1975, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Despacho Homologatório e opinativos mencionados. **II** - Publique-se em DOE. **III** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 194, de 08/10/2022).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5783 - DELIBERAÇÃO: SEI/SIGPAD Nº 2021.8.5.000779

SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL SAULO FRANKLIN DE MELO, MATRÍCULA Nº 350.924-9

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente **Sindicância Administrativa Disciplinar SIGPAD nº 2021.8.5.000779**, instaurada por força da **Portaria nº 084/2021 - Cor.Ger./SDS**, em **09MAR2021**, da lavra do Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, publicada no **Boletim Geral da SDS/PE nº 049** em **12MAR2021**, com o objetivo de apurar os fatos envolvendo o Escrivão da Polícia Civil de Pernambuco **Saulo Franklin de Melo**, matrícula nº 350.924-9, de que no dia 10JAN2021, na Delegacia de Plantão Policial da 40ª Circunscrição/Cabo de Santo Agostinho, o sindicato era responsável por encaminhar à Justiça Federal a comunicação sobre a prisão do nacional **SEVERINO JOSÉ DA SILVA**; **CONSIDERANDO** que a Autoridade Policial já havia expedido e assinado o Ofício nº 9564.01.000152/2021, que deveria ser enviado ao Juiz de Direito da 36ª Vara Federal de Pernambuco, informando o cumprimento do mandado de prisão e do recolhimento do preso acima mencionado; **CONSIDERANDO** que restou demonstrado nos autos, através do respectivo conjunto probatório reunido no contexto da presente investigação disciplinar, que o sindicato destes autos enviou tal informação para o endereço eletrônico de e-mail incorreto, resultando em não conhecimento da comunicação pela Autoridade Judicial competente; **CONSIDERANDO** a existência de prejuízo aos interesses da Justiça, assim como com repercussão nos interesses dos serviços prestados pela Polícia Civil de Pernambuco, observando-se que em face das circunstâncias ora investigadas foi determinado pela Autoridade Judiciária competente expedição de alvará de soltura em nome do nacional **SEVERINO JOSÉ DA SILVA**; **CONSIDERANDO** a conduta do sindicato dos autos, foi reconhecida em sede de sindicância administrativa disciplinar relevância disciplinar ante a negligência no cumprimento dos deveres do cargo que ocupa; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do imputado e demais circunstâncias estatuídas no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco para aplicação do regime disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS inseridos nos autos da **SAD - SIGPAD nº 2021.8.5.000779**. **RESOLVE: I** – APLICAR a pena disciplinar de **02 (dois) dias de SUSPENSÃO** ao **Escrivão de Polícia SAULO FRANKLIN DE MELO**, matrícula nº 350.924-9, por ter ajustado sua conduta ao disposto no **artigo 31, inciso XXV - segunda parte (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres)**, da **Lei Estadual nº 6.425/72** – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 35 e do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II** - **DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informação – Sei; **IV** - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **V** – **DEVOLVAM-SE** os autos eletrônicos à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5784 - DELIBERAÇÃO: SEI/SIGPAD Nº 2021.13.5.004145

SINDICADO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL THIAGO LIMA VERDE VALENÇA, MATRÍCULA Nº 273.453-2.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar – SIGPAD nº 2021.13.5.004145, instaurado por força da **Portaria Cor.Ger./SDS nº 623/2021 (20024767)**, de 17DEZ/2021, publicada no **Boletim Geral/SDS nº 240/2021, em 22DEZ/2021**, tem por objetivo apurar a conduta do **Escrivão de Polícia Civil, THIAGO LIMA VERDE VALENÇA, Escrivão da Polícia Civil, matrícula nº 273.453-2**, face a existência de informações nos autos através do Ofício nº 1589/2021, da Chefia de Polícia Civil, a Corregedoria Geral desta Secretaria de Defesa Social, datada de 11NOV2021, com teor sobre **não cumprimento da Portaria GAB/PCPE nº 640/2007, por parte do imputado**, tendo em vista que no dia 26AGO2021 foi confeccionado um procedimento especial de menores, do qual resultou na apreensão de R\$ 307,00 (trezentos e sete reais), ficando o respectivo valor sob a guarda do imputado, que não repassou o procedimento nem o respectivo valor, vindo somente a apresentar o numerário após ser solicitada a apresentação, que ocorreu somente em 03NOV2021, oportunidade em que houve de forma imediata o recolhimento em instituição bancária; **CONSIDERANDO** que, segundo as provas angariadas aos autos deste Processo Administrativo Disciplinar, mesmo com solicitação da Autoridade Policial o imputado dos autos não efetuou o depósito do valor em instituição competente; **CONSIDERANDO** a existência de normativo interno da Polícia Civil de Pernambuco regulamentando a matéria relacionada às atribuições dos cargos públicos da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado, pelo seu próprio alvedrio, demonstrou relevância jurídica e disciplina, ante o não cumprimento às ordens de Autoridade Policial, assim como o desrespeito às normas internas e regulamentares da operativa policial a qual faz parte, a Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que é transgressão disciplinar prevista no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco as condutas de negligência ou descumprimento a execução de qualquer ordem legítima, bem como também se configura como transgressão disciplinar negligenciar no cumprimento dos seus deveres e em especial o dever de obediência às normas legais e regulamentares da Administração Pública; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado dos autos demonstrou em sede de procedimento disciplinar relevância jurídica ante a negligência no cumprimento de ordem legítima e também com os deveres do cargo que ocupa; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do imputado e demais circunstâncias estatuídas no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco para aplicação do regime disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS inseridos nos autos do **SAD - SIGPAD nº 2021.13.5.004145. RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO** ao **Escrivão da Polícia Civil THIAGO LIMA VERDE VALENÇA, Escrivão da Polícia Civil, matrícula nº 273.453-2**, por violação ao art. 31, inc. XXIV – negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima; e a segunda parte do inc. XXV – (...) negligenciar no cumprimento dos seus deveres, **da Lei Estadual nº 6.425/72** – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, sendo este último inciso combinado com o art. 193. (São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função): (...) inc. VII (observância às normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 35 e pelo art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI; **IV - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **V – DEVOLVAM-SE** os autos eletrônicos à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5785 - DELIBERAÇÃO: SEI/SIGPAD Nº 2021.13.5.003519

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL NIEDSON LUCENA FIGUEIRA, MATRÍCULA Nº 273.095-2

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar SIGPAD nº 2021.13.5.003519**, instaurado por força da **Portaria Cor.Ger./SDS nº 558/2021**, de 01OUT2021, publicada no **Boletim Geral/SDS nº 208/2020, em 04NOV2021, com o objetivo de apurar os fatos relacionados à conduta funcional do Comissário de Polícia Civil, NIEDSON LUCENA FIGUEIRA, Matrícula nº 273.095-2**, que em tese violou os deveres do cargo que ocupa, assim como descumpriu determinação legítima de Autoridade Policial competente, cujos fatos ocorreram nas dependências da Delegacia de Polícia da 97ª Circunscrição - São Joaquim do Monte, na data de 27JUL2021, oportunidade em que a equipe da referida circunscrição deu cumprimento a um mandado de prisão e na ocasião o Delegado de Polícia determinou o registro do respectivo **Boletim de Ocorrência**, tendo o imputado se negado a fazê-lo sob a alegação de que não aceitava receber ordens de policiais civis mais novos e que quem mandava na delegacia era o Estado, ensejando de tais fatos a instauração do

presente procedimento disciplinar; CONSIDERANDO que segundo o arcabouço probatório restou demonstrado nos autos que de fato o imputado se recusou a proceder ao registro de boletim de ocorrência nas dependências da referida repartição policial, dentro do respectivo horário de expediente; **CONSIDERANDO** que o imputado dos autos se negou a registrar o boletim de ocorrência inicialmente por solicitação do Chefe do Setor de Investigações da mencionada unidade policial, e posteriormente se negou a fazer o mencionado registro mesmo diante da determinação da Autoridade Policial, o Delegado de Polícia, consoante restou delineado nas provas insertas nos presentes autos deste processo administrativo; **CONSIDERANDO** que a conduta do imputado demonstrou em sede de procedimento disciplinar relevância jurídica ante o descumprimento de ordem legítima e também a negligência com os deveres do cargo que ocupa; **CONSIDERANDO** que o imputado dos autos, pelo seu próprio alvedrio, cujo comportamento se encontra fora das expectativas de padrão funcional, se amoldou à conduta de descumprir ordem legal de autoridade legítima, assim como gerou descumprimento dos deveres inerentes ao cargo que ocupa, em especial o de disciplina e hierarquia, bem como à necessária observância às normas legais e regulamentares que normatizam as sínteses de atribuições e prerrogativas institucionais dos cargos públicos efetivos, de natureza policial civil, nos termos da lei e regulamentação estadual sobre o cargo de agente de polícia/comissário; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do imputado e demais circunstâncias estatuídas no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, com existência de antecedentes funcionais disciplinares para efeito de aplicação de sanção administrativa; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS inseridos nos autos da **SAD - SIGPAD nº 2021.13.5.003519. RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** ao Comissário de Polícia Civil **NIEDSON LUCENA FIGUEIRA, Matrícula nº 273.095-2**, por amoldar sua conduta ao art. 31 (São Transgressões disciplinares:...), inc. XXIV (Negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima) e XXV (Trabalhar incorretamente de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres), da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco, combinado este inciso com os deveres previstos no art. 30, inc. II (A disciplina e o respeito à hierarquia), da mesma Lei Estadual nº 6.425/72 –, e, ainda, com o art. 193 (São deveres do funcionário, além do desempenho das tarefas cometidas em razão do cargo ou função:...), inc. VII (Observância das normas legais e regulamentares), da Lei Estadual nº 6.123/68 – Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 35 e do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI; **IV - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **V – DEVOLVAM-SE** os autos eletrônicos à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5786 - DELIBERAÇÃO/SIGPAD nº 2021.8.5.000703.

SINDICADO: Escrivão de Polícia FERNANDO CARLOS VIEIRA LEITE, matrícula nº 351.009-3.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §3º do art. 7º da Lei Estadual nº 11.929/01, c/c o inciso II do art. 52 da Lei Estadual nº 6.425/72, do inciso II do Art. 208 da Lei Estadual nº 6.123/68, e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a conduta funcional do **Escrivão de Polícia FERNANDO CARLOS VIEIRA LEITE, matrícula nº 351.009-3**, lotado, à época, na Delegacia de Polícia da 9ª Circunscrição – Ipsep, consistente em certificar a não localização da arma de fogo revólver, marca TAURUS, calibre .38, número de série 359749, no dia 10 de abril de 2019, em resposta à requisição oriunda da Segunda Vara do Tribunal do Júri da Capital relativa ao Processo nº 0005758-89.2012.8.17.0001, para fins de realização de perícia balística, sendo localizada posteriormente por outro servidor, instrumentalizada na Investigação Preliminar nº 2020.4.5.001120, a qual serviu de lastro mínimo probatório à instauração do presente feito acusatório; **CONSIDERANDO** que os elementos probatórios demonstraram nos autos negligência por parte do imputado no cumprimento dos seus deveres na medida em que não efetuou busca minuciosa para localização da arma de fogo requisitada pelo mencionado órgão judicial, limitando-se a cotejar às informações registradas no inventário levando em consideração apenas os números dos laudos periciais, quando o revólver questionado se encontrava acondicionado em uma caixa, correspondente ao lote 04, nas dependências da citada unidade policial; **CONSIDERANDO** a existência nos autos, segundo o lastro probatório, de prejuízo à realização em tempo hábil de perícia sobre a arma de fogo pelo Poder Judiciário, como restou demonstrado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os assentamentos funcionais do imputado e demais circunstâncias estatuídas no art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/1972 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis de Pernambuco para aplicação do regime disciplinar; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório ofertado pela 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico subscrito pela Assessoria da Corregedoria Geral da SDS e no Despacho Homologatório do Corregedor Geral da SDS inseridos nos autos do **SAD - SIGPAD nº 2021.8.5.000703. RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **02 (dois) dias de SUSPENSÃO** ao **Escrivão de Polícia FERNANDO CARLOS VIEIRA LEITE, matrícula nº 351.009-3**, por haver amoldado sua conduta à segunda parte do inciso XXV (... negligenciar no cumprimento dos seus deveres) do Art. 31 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art.

35 e do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido estatuto, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do Sistema Eletrônico de Informação – Sei; **IV - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **V – DEVOLVAM-SE** os autos eletrônicos à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5787 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2022.8.5.001562

SINDICADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FAGNER MESSIAS VIEIRA DOS SANTOS, MATRÍCULA Nº 296.894-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada por força da Portaria Cor.Ger./SDS nº 160, em 16MAI2022, publicada no BG da SDS nº 095, em 19MAI2022, com o fito de apurar os fatos narrados no SEI Nº 3900000931.000499/2021-77, em desfavor do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FAGNER MESSIAS VIEIRA DOS SANTOS, MAT. 296.894-0**, versando sobre as circunstâncias narradas no BOE nº 21E0162001269, que noticia a subtração da pistola Taurus 24/7, calibre .40, número de série SBY36025, com três carregadores, 01 par de algema, quarenta e seis munições do calibre .40, um distintivo do Cargo de Comissário de Polícia Civil, uma cédula de identidade funcional, cuja notícia oficial é de roubo no dia 11NOV2021, no município de Barreiros/PE.; **CONSIDERANDO** que sobre os fatos mencionados já foi instaurada na Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social a Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2021.8.5.004148, que se encontra em tramitação na 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, instaurada através da Portaria nº 624/2021, datada de 17DEZ/2021, publicada no BG/SDS nº 240, de 22DEZ2021, com o fito de apurar os mesmos fatos objeto desta Sindicância Administrativa Disciplinar; **CONSIDERANDO** que a conduta funcional do sindicado, os fatos, suas circunstâncias estão sendo apurado nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2021.8.5.004148, bem como a aferição do mérito administrativo-disciplinar e a necessidade de aplicação do regime disciplinar; **CONSIDERANDO o bis in idem** entre os procedimentos disciplinares mencionados acima, deixando claro que o motivo do arquivamento destes autos não é resolutivo do mérito com suas respectivas circunstâncias disciplinares da conduta do sindicado dos autos que estão sendo realizadas pelo procedimento instaurado primeiro; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa, no Despacho da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2022.8.5.001562**. **RESOLVE: I - DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância Administrativa Disciplinar, em desfavor do **COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL FAGNER MESSIAS VIEIRA DOS SANTOS, MAT. 296.894-0**, sem resolução do mérito, considerando a existência da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 2021.8.5.001269, instaurada previamente e que tem por finalidade apurar os mesmos fatos; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5788 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SEI/SIGPAD Nº 2019.13.5.000445

IMPUTADO: AGENTE DE POLÍCIA JOSÉ ANDERSON DIAS DA SILVA NASCIMENTO, MATRÍCULA Nº 321.356-0.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo foi instaurado pela **Portaria Cor. Ger./SDS nº 111/2019**, de 11.03.2019, publicada no Boletim Geral da SDS nº 048 em 13.03.2019, **face** ao teor do SEI nº 3900000006.000173/2019-86 e seus anexos, atinente à responsabilidade administrativa atribuída ao **Agente de Polícia JOSÉ ANDERSON DIAS DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 321.356-0, no que diz respeito aos fatos ocorridos na madrugada do dia 15/02/2019, na Rua Amélia, no bairro das Graças, nesta cidade, oportunidade em que ao ser abordado pela blitz da Lei Seca, teria desrespeitado a equipe de Policiais Militares em serviço, momento em que foi conduzido à CEPLANC, onde abruptamente desferiu um soco no rosto do então Capitão PM Rodrigo Jorge Grise da Costa Vasconcelos, matrícula nº 102505-8, sendo adotado procedimento da Polícia Civil mediante lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência nº 01002.0004.00082/2019-3.3, por infração ao art. 331 do CPB; CONSIDERANDO** que na instrução do procedimento disciplinar restou demonstrado que o imputado manteve comportamento que destoa dos padrões de expectativa funcional, considerando que, no momento abordagem dos policiais militares que participavam da **Operação Lei Seca**, externou conduta desrespeitosa àquele efetivo policial, proferindo palavras obscenas e em detrimento aos profissionais da segurança pública, assim como permaneceu com conduta de tal jaez nas dependências da CEPLANC; **CONSIDERANDO** que por sua própria vontade, após haver sido conduzido pelos policiais militares à sede da CEPLANC e nas dependências desta repartição policial, o imputado dos autos desferiu um soco no rosto do policial militar RODRIGO JORGE GRISI DA COSTA VASCONCELLOS; **CONSIDERANDO** a gravidade da conduta do imputado dos autos acima mencionada que, ao seu próprio alvedrio, adotou comportamento de violência física em detrimento de outro policial, cujo efeito torna reprovável a ação sob o viés funcional, ético, legal e institucional, passível

de configuração de indignidade para exercício da função policial, com consequência da aplicação de sanção disciplinar demissionária, nos termos do art. 31, inc. VIII da Lei Estadual nº 6.425/72; **CONSIDERANDO** que a Comissão Permanente de Disciplinar, lastreada na prova inserida nos autos, apontou o cometimento de transgressão disciplinar de **referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública, em geral e de negligenciar no cumprimento dos seus deveres, em especial o de zelar pela dignidade da função policial e ter conduta pública irrepreensível, todos previstos no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco**; **CONSIDERANDO** que, diante das provas reunidas nos autos, sobejamente se encontra delineada a relevância disciplinar, com elementos suficientes de que o imputado tenha efetivamente cometido falta gravíssima, caracterizada como transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** que a inexistência de antecedentes funcionais do imputado e não reincidência em prática de transgressão disciplinar, com esteios nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade e nos termos do art. 35 da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2021.13.5.000445. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **30 (trinta) dias de SUSPENSÃO em desfavor do AGENTE DE POLÍCIA CIVIL JOSÉ ANDERSON DIAS DA SILVA NASCIMENTO, matrícula nº 321.356-0, por haver amoldado sua conduta ao disposto no art. 31. São transgressões disciplinares: (...) inc. III – (referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral) e XXV – 2ª parte (...negligenciar no cumprimento dos seus deveres), c/c art. 30. (São deveres do funcionário policial, além daqueles inerentes aos demais funcionários públicos civis: (...) IV. Zelar pela dignidade da função policial e V. Ter conduta pública irrepreensível), todos da Lei Estadual nº 6.425/72 - Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco**, instrumentalizando-se pelo art. 35 e parágrafo único do art. 37 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social, para juntada aos autos através do **Sistema Eletrônico de Informação – Sei**; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5789 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

SEI/SIGPAD Nº 2021.13.5.002944

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA DANIEL LINS DE LIMA, MATRÍCULA Nº 350.644-4

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente **Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado com o objetivo de apurar os fatos oriundos da Investigação Preliminar SIGPAD nº 2021.4.5.001369**, por força da **Portaria Instauradora nº 375/2021, publicada no BG/SDS nº 173, de 11SET2021**, figurando como imputado o **Comissário de Polícia Civil DANIEL LINS DE LIMA, matrícula nº 350.644-4**, o qual no dia 08/02/2021 se encontrava em um bar, localizado na Rua 12 de dezembro, bairro Águas Compridas, Olinda-PE, quando, no momento de uma abordagem da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiro Militar, referente a operação BAR SEGURO, durante as medidas relacionadas à pandemia mundial da COVID19, recusou-se a ser abordado, como ainda adotou comportamento destoante das expectativas de conduta funcional para um policial civil, motivo pelo qual foi conduzido para Delegacia de Polícia da 25ª Circunscrição/Peixinhos, onde foi instaurado Inquérito Policial, adotando a Corregedoria Geral da SDS as providências administrativas; **CONSIDERANDO** que na instrução deste procedimento disciplinar restou demonstrado que o imputado se encontrava em um bar, fazendo uso de bebida alcoólica e portando arma de fogo, durante o período da pandemia de COVID19, negando-se a colaborar com as solicitações dos militares do Estado empenhados na operação; **CONSIDERANDO** que o imputado dos autos, durante a abordagem passou a tratar com palavras depreciativas os referidos profissionais, bem como em relação aos atos, diligências e providências da administração pública, sobretudo quanto ao regular exercício do poder de polícia ao estabelecimento comercial, face às medidas de segurança adotadas na oportunidade; **CONSIDERANDO** que o servidor policial civil ora processado, observando-se informações inseridas neste procedimento disciplinar, tentou fazer uso da arma de fogo, sendo necessária a abordagem policial para efeitos de retenção da arma e condução do imputado à presença da Autoridade Policial que determinou a instauração de Inquérito Policial o qual culminou com o indiciamento por violação ao art. 331 do Código Penal Brasileiro; **CONSIDERANDO** que por sua própria vontade, o imputado dos autos deu causa ao cometimento de transgressões disciplinares previstas no Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que, com fulcro também no acervo de provas, restou delineado que o imputado se referiu, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral, assim como negligenciou no cumprimento dos seus deveres, quanto a ter conduta pública irrepreensível; **CONSIDERANDO** que os antecedentes funcionais do imputado, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, nos termos do art. 35, da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 4ª Comissão Permanente de Disciplina Sindicância Administrativa da Polícia Civil, nos aspectos fáticos e jurídicos no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2021.13.5.002944. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **04 (quatro) dias de SUSPENSÃO em**

desfavor do COMISSÁRIO DE POLÍCIA CIVIL **DANIEL LINS DE LIMA**, matrícula nº 350.644-4, por ter ajustado sua conduta ao art. 31. (São transgressões disciplinares): (...) III - Referir-se, desrespeitosa e depreciativamente às autoridades e atos da Administração Pública em geral; e (...) XXV - Trabalhar incorretamente, de modo intencional, com o fim de prejudicar o andamento do serviço, ou negligenciar no cumprimento dos seus deveres; combinado com o art. 30. São deveres do funcionário policial, além daqueles inerentes aos demais funcionários públicos civis: (...) V - Ter conduta pública irrepreensível, todos da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 e do art. 35 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo ao Departamento de Correição da Corregedoria Geral da Secretaria de Defesa Social os correspondentes comprovantes para juntada nos autos através do Sistema Eletrônico de Informação – Sei; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 5790 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
SEI/SIGPAD Nº 2021.13.5.001687

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA PAULO ROBERTO DA SILVA FURST, MATRÍCULA Nº 273.027-8.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo foi instaurado por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 215/2021**, de 19.05.2021, publicada no **Boletim Geral da SDS nº 100, em 26.05.2021**, com o objetivo de apurar os fatos relacionados no **SEI nº 2020.4.5.003272**, e seus anexos, atinentes à responsabilidade administrativa em tese atribuída ao **Comissário de Polícia PAULO ROBERTO DA SILVA FURST, matrícula nº 273.027-8**, de acordo com a CI nº 1658/2020-GTAC-3-SDS-CORREG-GTAC 3, sobre as circunstâncias envolvidas no que ocorreu na noite do dia 07 de setembro de 2020, quando o imputado dos autos foi vítima de furto em sua residência, ocasião em que foi subtraída uma submetralhadora da fabricante TAURUS, modelo SMT 40, calibre .40 S&W, número de identificação de arma de fogo (NIAF) FT03425, com uma bandoleira de três 03 (três) pontos e com 01 (um) carregador de mesmo NIAF, com capacidade para 30 (trinta) cartuchos, do patrimônio da Polícia Civil de Pernambuco; **CONSIDERANDO** que na instrução do procedimento disciplinar restou demonstrado que o imputado manteve comportamento que destoava dos padrões de expectativa funcional, considerando que deixou a submetralhadora municiada e em local não seguro no interior do imóvel onde reside, com acesso a pessoas não autorizadas, inclusive crianças, demonstrando, assim, que o local onde a arma de fogo restou guardada era inadequado, como pontuou a Comissão Permanente de Disciplina da Polícia Civil que apurou a respectiva responsabilidade administrativa do imputado; **CONSIDERANDO** diante do conjunto probatório, demonstrou-se que restou subtraída a arma de fogo, acima delineada, a quantia de R\$ 1.000,00 (um mil reais) em espécie e uma câmera de monitoramento em forma de lâmpada, por comportamento do imputado que ao sair de casa deixou as demais portas do apartamento destrancadas, e não verificou, se a grade de acesso do apartamento foi devidamente trancada ou se foi posto o cadeado, agindo sem as devidas cautelas, facilitando a subtração da submetralhadora; **CONSIDERANDO** que o Laudo de Exame Pericial em Local de Ocorrência Caso nº 26.833/2020 demonstrou a ausência de cadeado usado como elemento de segurança do gradil que cerra a entrada da área de serviço, ausência de elementos materiais de rompimento de obstáculos no gradil que cerra a entrada da área de serviço e ausência de vestígios de rompimento de obstáculos nas portas, janelas e gradis que cerram as entradas dos outros compartimentos do apartamento, assim como não foram encontrados sinais de arrombamento ou vestígios que apontem para o rompimento de quaisquer obstáculos nas portas, janelas e gradis; **CONSIDERANDO** que no dia seguinte a submetralhadora furtada apareceu na garagem do edifício e que se encontrava intacta, com o carregador e todas as munições de mesmo calibre, não havendo repercussão em torno da responsabilidade civil, quanto a necessidade de ressarcimento ao erário público; **CONSIDERANDO** que, com fulcro também no acervo de provas, restou delineada pela comissão de disciplina da Corregedoria Geral da SDS a transgressão disciplinar de negligência na guarda de objetos pertencentes à repartição ou que estejam sob sua responsabilidade, restando, assim, supedâneo ao indiciamento esposado e declinado pela comissão de disciplina no relatório final; **CONSIDERANDO** que, diante das provas reunidas nos autos, a comissão processante firmou o entendimento de que há elementos suficientes de que o imputado tenha efetivamente cometido transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** os antecedentes funcionais do imputado, para efeitos de aplicação de pena disciplinar, nos termos do art. 35, da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2021.13.5.001687. **RESOLVE: I – APLICAR** a pena disciplinar de **06 (seis) dias de SUSPENSÃO em desfavor do COMISSÁRIO DE POLÍCIA PAULO ROBERTO DA SILVA FURST, MATRÍCULA Nº 273.027-8**, face ao ajustamento de conduta ao disposto no art. 31 (São transgressões disciplinares:...) **inc. XXXIII (negligenciar a guarda de objetos pertencentes à repartição ou que estejam sob sua responsabilidade, possibilitando que os mesmos se danifiquem ou se extraviem ou, danificá-los de maneira intencional)**, da Lei Estadual nº 6.425/72 – Estatuto dos Funcionários Policiais Civis do Estado de Pernambuco, instrumentalizando-se pelo parágrafo único do art. 37 e do art. 35 do mesmo Diploma Legal, devendo a referida pena ser convertida em multa, na base de 50% por dia de vencimento ou remuneração, nos termos do art. 47 do aludido Estatuto Policial Civil, sendo o

servidor obrigado a permanecer no serviço; **II - DETERMINAR** a DIRH/PCPE que providencie os respectivos descontos dos valores correspondentes aos dias de suspensão na folha de pagamento do imputado, remetendo os correspondentes comprovantes para juntada nos autos através do **Sistema Eletrônico de Informação – Sei**; **III - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial para os respectivos efeitos legais; e **IV – DEVOLVAM-SE** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 5791 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
SEI/SIGPAD Nº 2021.13.5.003182

IMPUTADO: COMISSÁRIO DE POLÍCIA PEDRO NOLASCO BUARQUE DE GUSMÃO, MAT. 161.596-3

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e da Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 457/2021**, de **22.09.2021**, publicada no **Boletim Geral da SDS nº 186**, em **30.09.2021**, com o objetivo de apurar a responsabilidade administrativa referente à conduta do servidor policial civil **Comissário de Polícia PEDRO NOLASCO BUARQUE DE GUSMÃO, matrícula nº 161.596-3**, quanto aos fatos relacionados no **SEI 2021.4.5.001213** e seus anexos, com a notícia postada em perfil de rede social, onde a senhora **WALQUIRIA CRISTIANE DOS SANTOS COUTINHO** relata agressões verbais contra ela praticadas pelo imputado dos autos, lotado na Delegacia de Polícia de Prazeres, em contexto, aparentemente, de violência doméstica, havendo o Boletim de Ocorrência nº 21E03330000333, registrado no dia 18/03/2021, na 2ª Delegacia de Polícia da Mulher - Prazeres, cujas agressões verbais que teriam sido praticadas em 11.02.2021 e que teriam ocorrido na residência dela, situada em Jaboatão dos Guararapes; **CONSIDERANDO** que, diante do acervo probatório reunido nos autos, não há provas suficientes de que o imputado tenha cometido transgressão disciplinar, considerando a inexistência de confirmação dos fatos em relação ao que restou registrado pela denunciante, quanto haver proferido palavras de baixo calão e xingamentos em seu desfavor; **CONSIDERANDO** que nos presentes autos restaram as versões da denunciante e do imputado dos autos, onde há negativa do imputado quanto às agressões aventadas pela denunciante, o que torna insuficiente para confirmação do cometimento de transgressão disciplinar, inclusive havendo a informação pela própria denunciante de que não existem testemunhas dos fatos e das circunstâncias ora investigados por este procedimento disciplinar; **CONSIDERANDO** que não há elementos probatórios suficientes do cometimento de transgressão disciplinar e, assim, inexistência de elementos justificadores suficientes para a responsabilização disciplinar quanto ao comportamento funcional do imputado; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 2ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do SIGPAD Nº 2021.13.5.003182. **RESOLVE**: I - Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar em desfavor do **Comissário de Polícia PEDRO NOLASCO BUARQUE DE GUSMÃO, matrícula nº 161.596-3**, por **insuficiência de provas comprobatórias do cometimento de transgressão disciplinar**; II - **PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e III - **DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 5792 - DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2021.13.5.003675

SINDICADO: Agente de Polícia Civil EDNÂ VITORINO DA SILVA, Matrícula nº 320.342-5.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, §3º, da Lei Estadual nº 11.929/01, modificada pela Lei Complementar Estadual nº 158/2010, c/c o Art. 52, Inciso II, da Lei Estadual nº 6.425/72, modificada pela Lei Estadual nº 6.657/74, Art. 208, II, da Lei Estadual nº 6.123/68, Lei Complementar Estadual nº 316/2015, da Lei Estadual 6.123/68 e a Lei Estadual nº 11.781/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado por força da **Portaria Cor. Ger./SDS nº 586/2021**, datada de **11NOV2021**, publicada no Boletim Geral da SDS nº. 216, de **17NOV2021**, figurando como imputado o **Agente de Polícia EDNÂ VITORINO DA SILVA, matrícula nº 320.342-5**, com o intuito de apurar sua conduta sobre os fatos relacionados ao Boletim de Ocorrência nº 21E2119000458 e Inquérito Policial nº 09904.00182/2021-1.3 - 5ª Delegacia da Mulher, o qual investiga possíveis crimes de violência doméstica praticados, em tese, em desfavor de sua companheira, a senhora Simone Rocha de Oliveira; **CONSIDERANDO** que o conjunto probatório convergiu para a insuficiência de provas de que o imputado destes autos tenha cometido transgressão disciplinar em torno dos fatos aventados no Boletim de Ocorrência nº 21E2119000458, cuja ratificação das circunstâncias, em sede de processo administrativo disciplinar, com vistas a assegurar o devido processo legal, não foi constatada, inclusive pela não confirmação dos fatos pela parte denunciante, no caso em apreço, vítima de possíveis agressões físicas ou verbais, em seara doméstica; **CONSIDERANDO** que de acordo com o acervo de provas destes autos, não restou delineada conduta funcional do imputado no sentido de que tenha cometido transgressão disciplinar; **CONSIDERANDO** a inexistência de elementos justificadores para a responsabilização administrativa com aplicação do regime disciplinar policial civil; **CONSIDERANDO** os fundamentos fáticos e jurídicos constantes no Relatório da 5ª Comissão Permanente de Disciplina Polícia Civil, no Parecer da Corregedoria Auxiliar Civil - CAC, no Parecer Técnico da Assessoria e no Despacho Homologatório-CG/SDS, inseridos nos autos do **SIGPAD Nº 2021.13.5.003675**. **RESOLVE**: I - **DETERMINAR** o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do **Agente de Polícia Civil EDNÂ VITORINO DA SILVA, matrícula nº 320.342-5**, face à insuficiência de provas quanto ao cometimento de

transgressão disciplinar; **II - PUBLIQUE-SE** em órgão oficial competente para os respectivos efeitos legais; e **III - DEVOLVER** os autos originais à Corregedoria Geral para adoção das medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5793 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.000334 - SEI Nº 2021.12.5.000334

Aconselhados: 2º SGT PM MAT. 105838-0 JOÃO TENÓRIO DE SIQUEIRA FILHO, e 2º SGT RRPB MAT. 104224-0 DILSON BATISTA DE ALBUQUERQUE.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a responsabilidade disciplinar quanto às acusações imputadas aos epígrafados militares, delineadas no Despacho do Corregedor Geral Adjunto, datado de 30/12/2020, inserido no SEI nº 7401426-6/2016, que acolheu os fundamentos estampados na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, datada de 28/12/2020. **CONSIDERANDO** que encetadas as diligências buscando a apuração do noticiado, após confirmar a ausência de autenticidade do documento junto ao órgão federal que supostamente teria enviado o teor dos fatos de inculpação, por meio de Ata de Deliberação, a seleta comissão demonstrou que as circunstâncias contidas na denúncia já foram deveras apuradas em outro procedimento investigativo, não evidenciando os indícios de materialidade, e consequentemente não restando assim provas de imputação de responsabilidades aos aconselhados sobre essas acusações. **CONSIDERANDO** que restou apontado nos autos, a situação do 2º SGT RRPB Mat. 104224-0 DILSON BATISTA DE ALBUQUERQUE, enquanto estava em atividade na Corporação, ter um registro, na Junta Comercial, de um depósito de bebidas consignado como sendo de sua propriedade, cuja circunstância viola bens jurídicos tutelados pelo Art. 28 da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Pernambuco). **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente a ata deliberativa da autoridade processante, com supedâneo nos apontamentos exarados no Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – extinguir o processo sem resolução do mérito, face as circunstâncias contidas na denúncia já terem sido deveras apuradas na aludida casa correccional, que não evidenciou os indícios de materialidade, não restando assim provas de imputação de responsabilidades aos aconselhados sobre essas acusações, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição. **II** - Prosseguir com a continuidade do pertinente Processo Apuratório Disciplinar Sumário, no âmbito da Corregedoria Geral da SDS, com o devido respeito aos princípios da ampla defesa e do contraditório, respaldado pelo art. 11, §5º, da Lei nº 11.817/2000, em desfavor do 2º SGT RRPB Mat. 104224-0 DILSON BATISTA DE ALBUQUERQUE, no tocante aos fatos, constantes nos autos, do mesmo ter sido proprietário de um depósito de bebidas enquanto estava em situação de atividade na Corporação. **III** – Publicar em BG da SDS; **IV** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5794 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2021.8.5.003066 - SEI nº 3900009431.000096/2021-33

Sindicada: CB PM 112779-9 ANNA GABRIELLA NOGUEIRA FRANCO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de que a epígrafa sindicada, em tese, teria praticado transgressão disciplinar quando fotografou a filha menor do casal de policiais militares apontados nos autos, sem a devida autorização, nas dependências do Colégio da Polícia Militar (CPM), fato identificado nos autos da Sindicância Administrativa Disciplinar tombada pelo SIGPAD nº 2020.8.5.002038; **CONSIDERANDO** que a sindicada praticou o ato dentro de uma sala de aula, em horário de trabalho, sendo a foto encaminhada, apenas, ao número do celular do genitor da criança, por meio de aplicativo de mensagem, o qual agradeceu e não repreendeu a conduta da militar; **CONSIDERANDO** que é costume, naquele Colégio Militar, a prática do envio de fotos dos alunos, pelos professores, aos respectivos genitores, os quais também fazem parte de um grupo de WhatsApp; **CONSIDERANDO** que a sindicada fazia parte do Corpo Docente daquele Colégio, como professora de Educação Física das turmas iniciais, além de trabalhar no Corpo da Guarda, bem como, na guarita de entrada e saída dos veículos de funcionários; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, mormente as declarações testemunhais, confirmando ser uma prática corriqueira o envio de fotos aos genitores dos alunos; **CONSIDERANDO** que a respeitável autoridade processante, ofertou relatório conclusivo, no qual, após uma consistente argumentação, externou a cognição, opinando pelo Arquivamento do presente PADM, por não vislumbrar o cometimento de crime militar, tampouco transgressão disciplinar pela sindicada; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, acolhendo ainda os termos da Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correccional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver a CB PM MAT. 112.779-9 ANNA GABRIELLA NOGUEIRA FRANCO, por entender que, após a instrução dos autos, a conduta da mesma não se enquadra como crime, nem tampouco como transgressão disciplinar, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, assim como, no Despacho Homologatório. **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5795 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.003166 - SEI nº 2020.8.5.003166

SINDICADO: AL CFSD PM Mat. 112109-0 JOSÉ FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de que o epígrafado sindicado, em tese, teria sido o autor da agressão física causada na sua irmã, identificada nos autos, no dia 07/05/2018, na Rua 153, nº 186, Caetés I, Abreu e Lima - PE; **CONSIDERANDO** que o desentendimento entre as partes se deu em decorrência da ocupação da área comum entre as residências dos mesmos, por material de construção de propriedade do sindicado, causando descontentamento na suposta vítima; **CONSIDERANDO** que a testemunha de defesa, também vítima das agressões perpetradas pela denunciante, declarou que a mesma iniciou as agressões e que o militar apenas se defendeu; **CONSIDERANDO** que todos envolvidos na discussão, saíram lesionados, conforme Laudos das Perícias Traumatológicas acostados aos autos; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, mormente as declarações da única testemunha, a respeitável autoridade processante, ofertou relatório conclusivo opinando pela absolvição do sindicado em razão da insuficiência de provas, visto que o lastro probatório produzido nesta Sindicância Administrativa Disciplinar não foi suficiente para se chegar numa convicção racional de que as acusações constantes na Notificação Disciplinar, são de fato verdadeiras; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico emitido pela Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o AL CFSD PM Mat. 112.109-0 JOSÉ FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, assim como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5796 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2018.12.5.002123 - SEI Nº 3900035993.000208/2018-03

ACONSELHADO: Ex-Policial Militar 15594-2 JOÃO JOSÉ SOARES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do Ex-Policial Militar, em tese, ter sido autuado em flagrante delito, no dia 20/09/2018, por portar arma de fogo, bem como apresentar documento de identificação com validade expirada; **CONSIDERANDO** que durante a instrução processual foi identificado nos autos do Conselho de Disciplina nº 10.102.1008.0033/2009, que o ora aconselhado havia sido Excluído a Bem da Disciplina, com deliberação em 14/11/2013, publicada no DOE nº 224, de 26/11/2013; **CONSIDERANDO** que após instrução do feito, em consulta ao Processo-Crime nº 0004977-03.2007.8.17.0370, verificou-se a extinção da punibilidade do acusado, em virtude da constatação do óbito, no dia 26/02/2022; **CONSIDERANDO** que também foi acostado aos autos Boletim de Ocorrência nº 22E0043000308, registrando que o aconselhado foi vítima de disparos de arma de fogo, na cidade de Primavera - PE, falecendo no local; **CONSIDERANDO** que ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Parecer da Assessoria da aludida Casa Correcional pelos seus próprios fundamentos fáticos e jurídicos, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** - absolver o Ex-Policial Militar João José Soares, declarando extinta a punibilidade, em face da constatação do óbito do agente, com fulcro no art. 439, alínea "f" do Código de Processo Penal Militar, combinado com o art. 123, Inc. I, do Código Penal Militar, aplicável à espécie por força do art. 62 da Instrução Normativa nº 02/2017 da Corregedoria Geral da SDS, publicada no BG da SDS nº 202 de 26OUT2017; **II** – Publicar em BG da SDS; **III** – Retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5797 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2022.12.5.002126 - SEI Nº 2022.12.5.002126

ACONSELHADO: SGT RRPM Mat. 29242-7 JOSÉ NILSON DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que iniciada a instrução processual a comissão processante verificou a existência de outro Conselho de Disciplina SIGPAD nº 2022.12.5.002152 que trata de fatos conexos, sugerindo que o CD 2022.12.5.002126 seja extinto sem resolução do mérito e os autos sejam remetidos à 2ª CPDPM; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo a Ata de Deliberação da trinca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** –extinguir o presente Conselho de Disciplina sem resolução do mérito, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5798 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001738 - SEI Nº 2021.12.5.001738

ACONSELHADO: SD PM Mat. 124118-4 WILSON DA SILVA LIMA JUNIOR

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafe militar, no dia 18 de abril de 2021, na Rua São Cristovão, Bairro de Prazeres, Jaboatão dos Guararapes, ter entregue a direção de sua motocicleta a pessoa não habilitada e que sabidamente havia feito ingestão de bebida alcoólica, fato este confirmado através da realização do teste etilômetro, bem como haver desacatado e desrespeitado superior hierárquico durante abordagem policial; **CONSIDERANDO** que pelos fatos ocorridos no dia 18 de abril de 2021 foi confeccionado na Delegacia de Polícia Civil de Prazeres, um Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor do Aconselhado, pelo crime de trânsito capitulado no art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como foi autuado em flagrante delito pela prática dos crimes militares previstos nos Art. 160 e 299 c/c o Art. 9º, II, a, do Código Penal Militar; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base nos elementos probatórios jungidos aos autos, a tríade processante chegou ao entendimento, por meio de relatório conclusivo, de que o Aconselhado é culpado em parte das acusações que lhes foram impostas, porém considerado capaz de permanecer compondo as fileiras da Corporação, visto que o grau de reprobabilidade da conduta do Aconselhado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – julgar o SD PM Mat. 124118-4/ WILSON DA SILVA LIMA JUNIOR culpado das faltas residuais, em conexão, consistentes nas transgressões dispostas nos artigos 107, 112, 133, 135, 136, da Lei nº 11.817/2000, Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (CDMEPE) e no art. 139 da mesma lei c/c o art. 310 da Lei nº 9503, de 23 de Setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro; **II** – em razão da perpetração das versadas infrações administrativas, impor os efeitos administrativo que decorrem da aplicação da pena disciplinar de 30 (trinta) dias de Prisão, observando para a respectiva dosimetria, a atenuante do inciso I do art. 24 e as agravantes dos incisos II e VIII do art. 25, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **VI** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5799 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2020.12.5.003386 - SEI Nº 3900037076.000062/2020- 90

ACONSELHADO: CB PM Mat. 110149-8 JHONATHAN ANTUNES DE BRITO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Conselho de Disciplina foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Imputado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo totalmente o teor do relatório complementar da trinca processante, com base na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Aconselhado, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5800 – DELIBERAÇÃO - SAD – SIGPAD Nº 2020.8.5.002680

SEI nº 39000110001491.000148/2018-67

SINDICADO: CB REF PM MAT. 109321-5 JUAREZ MANOEL DE SANTANA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório complementar, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Sindicado, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Nº 5801 – DELIBERAÇÃO - PADS - SIGPAD Nº 2021.16.5.002277
SEI Nº 3900009160.000223/2018-36

NOTIFICADO: 2º SGT RR PM Mat. 12439-7 ANAHUR GOMES SOARES

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 3º, da Lei 11.929, de 02 de janeiro de 2001, c/c o Art. 10, inciso I da Lei nº 11.817/2000; **CONSIDERANDO** que o presente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado em desabono ao epígrafado militar, objetivando apurar o fato do imputado, no dia 15 de abril de 2018, ter emprestado seu veículo S-10 a pessoa constante nos autos e dentro do veículo ter deixado uma arma de fogo de sua propriedade; **CONSIDERANDO** que no dia do fato o veículo do militar foi abordado por policiais militares e dentro dele foi verificado a existência de uma arma de fogo, ocasionando a condução do motorista da S-10 a Delegacia da 15ª Circunscrição; **CONSIDERANDO** que na delegacia foi constatado que a arma de fogo pertencia ao notificado e que ele assumiu a propriedade do veículo e da arma de fogo encontrada; **CONSIDERANDO** que finalizadas a instrução processual, com arrimo no § 5º do Art. 11 da Lei nº 11.817/2000 (CDMEPE) c/c a Portaria SDS nº 2.231, de 05/04/2018, publicada no BGSDS nº 062, de 06/04/2018, o Corregedor Auxiliar Militar ofertou relatório, no qual asseverou a consistência da acusação, pugnando pela responsabilização disciplinar do inculpa; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o opinativo exposto em sede de relatório pelo Corregedor Auxiliar Militar e do Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** - julgar o 2º SGT RR PM Mat. 12439-7 ANAHUR GOMES SOARES culpado da acusação; **II** – Impor ao acusado todos os efeitos administrativos que decorrem da aplicação da reprimenda de 11 (onze) dias de Prisão, por haver a sua conduta se enquadrado na falta disciplinar prevista no Art. 96 (Não ter os devidos cuidados com arma, que estiver sob sua responsabilidade, deixando que terceiros possam utilizá-la) da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco), considerando a existência das atenuantes contidas nos incisos I e II do artigo 24 e ausência de agravantes contidas no Art. 25, tudo da Lei nº 11.817/2000), contudo, **deixando de determinar a privação de liberdade do militar**, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000 c/c Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **III** - Publique-se em BG da SDS; **IV** - Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5802 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2019.8.5.000617 - SEI nº 7404093-0/2017

SINDICADO: 3º SGT PM Mat. 104.591-1 RENATO RAIMUNDO GREGÓRIO DE ANDRADE

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação da prática, pelo sindicato, de ameaça, agressão física e dano ao patrimônio, ocorrida no dia 14/06/2017, durante discussão envolvendo a desocupação de um imóvel, de propriedade do genitor do então militar, localizado no bairro do Ipsep, Recife/PE; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos, perícias e testemunhos acostados nos autos, que indicaram o cometimento de transgressão disciplinar pelo sindicato; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Julgar o 3º SGT PM Mat. 104.591-1 RENATO RAIMUNDO GREGÓRIO DE ANDRADE culpado da falta disciplinar disposta no art. 113 da Lei nº 11.817/2000; **II** - em razão da perpetração da versada infração disciplinar, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, observada a atenuante prevista no art. 24, I, e a agravante do art. 25, VIII, do mesmo diploma legal, ressaltando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5803 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.002646

SEI Nº 2020.8.5.002646

SINDICADO: 3º SGT RRPM MAT. 19132-9 OZIER DOS SANTOS LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado em desfavor do sindicado, pela prática de ameaça e agressão, no contexto de violência doméstica; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos juntados aos autos, foi verificado que o lastro probatório produzido no PADM não foi suficiente para se chegar numa convicção racional de que as acusações constantes na Notificação Disciplinar são de fato verdadeiras; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – absolver o 3º SGT RRPM MAT. 19132-9 OZIER DOS SANTOS LIMA, por insuficiência de provas

dos fatos de acusação, determinando o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5804 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.002721

SEI Nº 2020.8.5.002721

SINDICADO: ST RRB Mat. 31482-0 - NELSON GOMES DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado em desfavor do aconselhado, pela prática de ameaça e agressão, no contexto de violência doméstica; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos juntados aos autos, foi verificado que o lastro probatório produzido no PADM não foi suficiente para se chegar numa convicção racional de que as acusações constantes na Notificação Disciplinar são de fato verdadeiras; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – absolver o ST RRB Mat. 31.482-0 - NELSON GOMES DA SILVA, por insuficiência de provas dos fatos de acusação, determinando o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5805 – DELIBERAÇÃO -PADS - SIGPAD Nº 2021.16.5.002480

SEI nº 2021.16.5.002480

NOTIFICADO: CB PM Mat. 109.633-8 EDSON CARLOS DE FREITAS MELO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Sumário foi instaurado com a finalidade de apurar o repasse irregular de arma de fogo pertencente ao notificado, ocorrido antes da emissão do CRAF em nome do novo proprietário, ao Cb PM Mat. 108.961-7 Jorge Luiz Cavalcanti da Silva Júnior; **CONSIDERANDO** que analisando os fatos, verificou-se a incidência da prescrição da pretensão punitiva do estado; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico emitido pela Assessoria, com base nos apontamentos exarados nos citados documentos, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o CB PM Mat. 109.633-8 EDSON CARLOS DE FREITAS MELO, face o reconhecimento da incidência do instituto jurídico da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5806 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.003828

SEI nº 2020.8.5.003828

SINDICADO: CB PM Mat. 117.533-5 GABRIEL DE ARRUDA ARAÚJO

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de que o epígrafado sindicado, em tese, teria sido o autor da agressão física provocada em seu tio, ocorrida no dia 08/07/2018, na Rua Valério Silva nº38, Pina – Recife; **CONSIDERANDO** que o fato se deu em virtude da divisão de herança, onde os envolvidos residem no mesmo terreno e por motivo fútil iniciou-se um atrito verbal, onde alega o imputado que teria sido surpreendido pelo tio, quando o mesmo teria arremessado gasolina sobre o seu corpo, com a ajuda da sua esposa; **CONSIDERANDO** que os populares intervieram na confusão, causando lesão na face do denunciante; **CONSIDERANDO** que a vítima, bem como sua testemunha, não compareceram as audiências previamente agendadas e, posteriormente não foram mais localizados no endereço indicado; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunhos acostados nos autos, mormente as declarações testemunhais, as quais foram unânimes em declarar que o sindicado não atuou fora do que preconiza a função policial militar; **CONSIDERANDO** que a respeitável autoridade processante, ofertou relatório conclusivo, no qual, após uma consistente argumentação, externou a cognição, opinando pela absolvição do sindicado, visto que o lastro probatório produzido nesta Sindicância Administrativa Disciplinar não foi suficiente para se chegar numa convicção racional de que as acusações constantes na Notificação Disciplinar, são de fato verdadeiras; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Conclusivo, bem como, o

Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver o Sindicado por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, assim como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5807 – DELIBERAÇÃO -CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001675

SEI Nº 2021.12.5.001675

Aconselhado: SGT RRPM PM Mat. 31391-2 CARLOS FREDERICO MARQUES FERREIRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar a acusação do epígrafado militar ter, em tese, no dia 17/04/2021, por volta das 17 horas, na sua residência localizada no bairro de Jardim Atlântico, Olinda-PE, efetuado disparo de arma de fogo contra a sua esposa, identificada nos autos, culminando com a sua autuação em Flagrante Delito pela prática do crime do Art. 121, §2º, VI c/c 14, II do Código Penal (tentativa de feminicídio) c/c §1º inciso I da Lei nº 8.072/90 (crimes hediondos), c/c Lei nº 11.340/06 (Maria de Penha), condutas essas que colidem com dispositivos éticos castrenses que norteiam a vida policial militar. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido ao processo nº 0003013-78.2021.8.17.2990, perante a Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, no entanto sem haver até o presente nenhuma deliberação quanto ao mérito. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, mormente a situação da pretensa vítima não querer colaborar com a concernede perseguição correcional, mesmo tendo por mais de uma oportunidade sido convocada para prestar seu depoimento nos autos, além dos elementos probatórios emergidos de Laudos Técnicos do Instituto de Criminalística, dos quais não ofereceram o devido lastro para asseverar os fatos de acusação, foi verificado que o grau de reprovabilidade da conduta do imputado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo parcialmente o relatório conclusivo da trinca processante, com base nos apontamentos exarados no opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE:** I – julgar o SGT RRPM PM Mat. 31391-2 CARLOS FREDERICO MARQUES FERREIRA DA SILVA culpado das faltas residuais, consistentes nas transgressões dispostas nos artigos 113 e 139 da Lei Estadual nº 11.817/2000, c/c o artigo 7º, Inc. XVI e XIX do Decreto nº 22.114/2000; II – em razão da perpetração das versadas infrações administrativas, em conexão, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 25 (vinte e cinco) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, a atenuante do inciso IV do art. 24, como também as agravantes dos incisos I, II, e VIII do art. 25, do CDMEPE, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma superveniência de fatos novos, ou de uma hipotética confirmação de sentença referente a pena restritiva de liberdade individual superior a 2 (dois) anos, transitada em julgado, no apontado processo penal, em razão do contido no art. 112, Inc. I, da Lei 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares de Pernambuco). Bem como, também não impediria a ação autônoma de perda da graduação, conforme art. 465 da Resolução nº 365, de 30 de março de 2017 do TJPE; III - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados e no Despacho Homologatório; IV - publicar em BG da SDS; V – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5808 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2021.12.5.001217

SEI Nº 2021.12.5.001217

Aconselhado: CB RRPM MAT. 104238-6 CASSIO LOPES MOREIRA DA SILVA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado com a finalidade de apurar as circunstâncias do epígrafado militar, no dia 01 de julho de 2018, na ocasião em que foi deixar sua filha na residência de sua ex-companheira, ter se envolvido numa discussão, culminando, em tese, com violência verbal e física praticada pelo mesmo contra a sua ex-esposa, identificada nos autos, bem como, pela tentativa de agressão a familiares da mesma. **CONSIDERANDO** que em relação aos mesmos fatos, na esfera penal, o aconselhado encontra-se submetido ao processo nº 0003209-05.2019.8.17.0990, perante a Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher na Comarca de Olinda, tendo sido condenado, em primeira instância, pelo incurso ao tipo previsto no art. 129, §9º, do CPB, cuja pena, diante da inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis, foi fixada em 06 (seis) meses de detenção, em regime aberto. **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos jungidos ao processo, mormente a observação de que as escoriações na vítima registradas em Laudo Traumatológico são leves, levantando dúvida com relação a sua origem, posto a possibilidade de terem sido ocasionadas por um ato de defesa, já que, conforme declarado pela denunciante, o aconselhado estava, no momento, com a filha nos braços, a autoridade processante esboçou o entendimento de que o grau de reprovabilidade da conduta do

imputado, não teve força, nem repercussão suficiente para violar os preceitos da ética e os valores militares a ponto de justificar a sua exclusão a bem da disciplina. **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da trínca processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, como também, o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – julgar o CB RRPM MAT. 104238-6 CASSIO LOPES MOREIRA DA SILVA culpado da falta residual consistente na transgressão disposta no artigo 113 da Lei nº 11.817/2000; **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 21 (vinte e um) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, as atenuantes dos incisos I e II do art. 24, como também, a agravante do inciso VIII do art. 25, do CDMEPE; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos opinativos mencionados e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5809 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2021.8.5.003385

SEI Nº 2021.8.5.003385

Sindicado: SD PM MAT. 120182-4 RUDSON RODRIGO DE OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Sindicado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000; **RESOLVE: I** – extinguir o processo sem resolução do mérito, em respeito ao princípio do **ne bis in idem**, com o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório. **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5810 – DELIBERAÇÃO - CD - SIGPAD Nº 2019.12.5.000585

SEI Nº 2019.12.5.000585

ACONSELHADO: 3ºSGT RRPM Mat. 31732-2 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o presente Conselho de Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face do Aconselhado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório complementar, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o opinativo exposto em sede de Parecer Técnico da Assessoria Jurídica, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver o Aconselhado, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5811 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2017.8.5.002355

SEI nº 7404877-1/2016

SINDICADOS: 1º SGT RRPM MAT. 27.849-1 LAUDENIR LOPES CORDEIRO e 3º SGT PM MAT. 103.666-1 FERNANDO ANTÔNIO MEDEIROS DE FARIAS.

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a presente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação articulada nos autos em face dos Sindicados; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu homologar o Relatório Complementar, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE: I** – Absolver os Sindicados, tendo em vista os fundamentos fáticos e jurídicos ventilados nos opinativos antes referidos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – Publique-se em BG da SDS; **III** – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5812 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.002628

SEI Nº 2020.8.5.002628

SINDICADO: 3º SGT RRPM MAT 12.873-2 CLAUDEMIR DE SOUZA LIMA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado em desfavor do aconselhado, pela prática de ameaça e injúria contra a pessoa identificada nos autos; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos juntados aos autos, mormente a recusa da suposta vítima em prestar depoimento, foi verificado que o lastro probatório produzido no PADM não foi suficiente para se chegar numa convicção racional de que as acusações constantes na Notificação Disciplinar são de fato verdadeiras; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** – absolver o 3º SGT RRPM MAT 12.873-2 CLAUDEMIR DE SOUZA LIMA, em razão da insuficiência de provas que atestem a existência do fato denunciado, determinando o consequente arquivamento dos autos, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos mencionados opinativos e no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **II** – publicar em BG da SDS; **III** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5813 – DELIBERAÇÃO - SIGPAD Nº 2020.12.5.003383

SEI Nº 2020.12.5.003383

ACONSELHADOS: Cb PM Mat. 111319-4 FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que o vertente Processo Administrativo Disciplinar Militar foi instaurado em desfavor do aconselhado, após sua autuação em flagrante delito sob a suposta acusação de ter praticado crime de tentativa de homicídio em desfavor da sua esposa, fato ocorrido no dia 25/12/2019; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, com base em todos os documentos e testemunhos juntados aos autos, mormente as declarações divergentes prestadas pela suposta vítima, foi verificado que o lastro probatório produzido no PADM não foi suficiente para se chegar numa convicção racional de que as acusações constantes na Notificação Disciplinar são de fato verdadeiras, restando, no entanto, conduta irregular praticada pelo aconselhado; **CONSIDERANDO** que o Corregedor Geral da SDS exarou Despacho Homologatório, acolhendo o relatório conclusivo da autoridade processante, a Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar e o Parecer Técnico da Assessoria Jurídica; **RESOLVE: I** - Julgar o Cb PM Mat. 111319-4 FLÁVIO JOSÉ DE OLIVEIRA culpado da falta residual consistente na transgressão disposta no artigo 96 da Lei nº 11.817/2000; **II** – em razão da perpetração da versada infração administrativa, impor os efeitos administrativos que decorrerem da aplicação da pena disciplinar de 11 (onze) dias de prisão, observando para a respectiva dosimetria, as atenuantes dos Incisos I e II, do Art. 24 e sem as agravantes do Art. 25, do CDMEPE, ressaltando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; **III** - no que se refere à privação de liberdade, determinar que se observe a vedação expressa no inciso VII do art. 18 do Decreto Lei Federal nº 667, de 2 de julho de 1969, alterado pela Lei Federal nº 13.967, de 26 de dezembro de 2019, assim como o contido no Decreto nº 50.014, de 22 de dezembro de 2020, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes no relatório conclusivo, na Nota Técnica do Corregedor Auxiliar Militar, no Parecer Técnico da Assessoria, e no Despacho Homologatório; **IV** - publicar em BG da SDS; **V** – retornar os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

Nº 5814 – DELIBERAÇÃO - SAD - SIGPAD Nº 2020.8.5.002636

SEI Nº 2020.8.5.002636

SINDICADO: 1º SGT RRPM MAT. 31138-3 SERGIO LOURENÇO COSTA CAVALCANTI

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, §3º, da Lei nº 11.929/2001, c/c o art. 10, Inc. I da Lei nº 11.817/2000. **CONSIDERANDO** que a vertente Sindicância Administrativa Disciplinar foi instaurada com a finalidade de apurar a acusação de que o epígrafado sindicado, em tese, seria o autor de suposto abuso de autoridade por haver, no dia 08 de agosto de 2019, por volta das 13h00, durante atuação em ocorrência policial, na Rua São Sebastião, nº 1070, Piedade, Jaboatão dos Guararapes, ter feito uso de algemas na pessoa indicada nos autos, durante sua condução à Delegacia de Polícia da 19ª Circunscrição - Prazeres; **CONSIDERANDO** que as testemunhas não foram localizadas nos endereços apresentados, consignando-se apenas as declarações do segundo componente da viatura, o qual afirmou que o sindicado não fez uso de algemas no denunciante; **CONSIDERANDO** que ultimada a instrução processual, tendo em vista os documentos e testemunho acostado nos autos, a respeitável autoridade processante, ofertou relatório conclusivo, no qual, após consistente argumentação, externou a cognição, opinando pela absolvição do sindicado, visto que o lastro probatório produzido nesta Sindicância Administrativa Disciplinar não foi suficiente para se chegar numa convicção racional de que as acusações constantes na Notificação Disciplinar, são de fato verdadeiras; **CONSIDERANDO** que, ao analisar as peças que compõem os autos, o Corregedor Geral da SDS decidiu

homologar o Relatório Conclusivo, bem como, o Parecer Técnico da Assessoria da aludida Casa Correcional, isso arrimado no §1º, Art. 50 da Lei Estadual 11.781/2000. **RESOLVE:** I – Absolver o 1º SGT RRPM MAT. 31138-3 SERGIO LOURENÇO COSTA CAVALCANTE por insuficiência de provas, a teor dos fundamentos fáticos e jurídicos constantes nos citados opinativos, assim como, no Despacho Homologatório, salientando que a presente deliberação não conduzirá prejuízos da abertura de um novo processo administrativo, por ocasião de uma eventual superveniência de fatos novos, desde que não tenham sido alcançados pelo instituto da prescrição; II – Publique-se em BG da SDS; III – Retornem os autos à Corregedoria Geral para as medidas decorrentes desta deliberação.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5815 – Designação de Gestor e Fiscal do Contrato nº 104/2022-GAB/SDS

O **Secretário Executivo de Gestão Integrada**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Titular desta Secretaria de Defesa Social, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Major QOC/BM MELQUEZEDEK DE SOUZA CALADO, Matrícula nº 707424-7, lotado na Diretoria de Logística, para atuar como Gestor do Contrato nº 104/2022 - GAB/SDS, visando coordenar e comandar a fiscalização do contratado com a empresa **ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA**, referente ao fornecimento de Materiais de Salvamento Aquático, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (80 luvas de proteção para mergulho), com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- c) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à **CONTRATADA**;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;
- e) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

Art. 2º Designar o Capitão QOA/BM EDUARDO HENRIQUE CORREIA DA SILVA, matrícula nº 940373-6 e o 1º TEN QOA/BM LUIS ANTÔNIO DE LUCENA CHAVES, matrícula nº 930143-7, ambos lotados no Centro de Intendência, para atuarem como Fiscal Titular e Fiscal Suplente, respectivamente, do Contrato nº 104/2022 - GAB/SDS, para exercerem de modo sistemático, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato retro mencionado, com as seguintes responsabilidades, dentre outras:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à entrega do objeto, conforme o caso, nas condições e prazos estabelecidos;
- c) Verificar a conformidade dos bens fornecidos com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando o fornecimento de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- d) Receber o objeto contratual e atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;
- e) Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Comunicar por escrito ao gestor do contrato, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis aplicação de penalidade.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, até o término do prazo da vigência contratual.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5816 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada no uso das atribuições, RESOLVE:

Art. 1o – Constituir a Comissão Permanente de Recebimento de Equipamentos e Materiais de Informática (T.I.) concernentes as aquisições efetuadas por esta Secretaria de Defesa Social, observado o Fluxo de Gestão Patrimonial estabelecido no **RELATÓRIO Nº 4/2022 - SDS - SEGI - SCI** (Processo SEI 3900009571.000035/2022-52).

1 – **Presidente** MAJ QOC matrícula 707.416-6 – **ALUÍSIO DE SOUSA SANTOS NETO** - CPF 061.140.694-20 - Email - aluisio.santos@sds.pe.gov.br - Fone (81) 9.99730-7211 - (81) 3183-5041.

2 – **1º Titular:** o 2º TEN RRPM matrícula 119.362-7 - **ERNANE DJALMA DE OLIVEIRA NETO** - CPF 268.235.604- 44 - E-mail ernane.djalma@sds.pe.gov.br - Fone (81) 9.99167-5030 - (81) 3183-5041

3 - 2º **Titular** ST BM matrícula 930.183-6 **ANDRÉ LUIZ BARRETO DOS SANTOS** - CPF 630.722.384-72 - E-mail andre.barreto@sds.pe.gov.br - Fone (81) 9-9913-6593 - (81) 3183-5041.
4 - **Suplente:** o 1º TEN RRPM matrícula 306.053-0 **ENÉAS MELO DE SANTANA** - CPF 659.978.244-20 - E-mail eneas.santana@pm.pe.gov.br - Fone (81) 9.9729-8121 - (81) 3183-5041
Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5817 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada no uso das atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1o – Constituir a Comissão Permanente de Recebimento de Armamentos, Munições e Equipamentos Operacionais concernentes as aquisições efetuadas por esta Secretaria de Defesa Social, observado o Fluxo de Gestão Patrimonial estabelecido no **RELATÓRIO Nº 4/2022 - SDS - SEGI - SCI** (Processo SEI 3900009571.000035/2022-52).

1 – **Presidente** Maj PM Mat. 96003-5 – **SERGIO LUÍS NUNES DA COSTA** - CPF 625.385.944-72 - E-mail - sergio.costa@sds.pe.gov.br - Fone (81) 99729-0379

2 – 1º **Titular:** Sgt PM Mat. 107976-0 - **WALTER PEREIRA CABRAL** - CPF 045.054.724-85 - E-mail walter.cabral@pm.pe.gov.br - Fone (81) 99621-8129

3 - 2º **Titular** Cb PM Mat 110194-3 **KALLINY MIKAELLY BARBOSA DOS SANTOS**- CPF 073.964.864-08 - E-mail kalliny.santos@pm.pe.gov.br - Fone (81) 98826-0272

4 - **Suplente:** o Sgt PM matrícula 106795-8 **ELTON BATISTA GOMES** - CPF 038.140.964-36 - E-mail elton.batista@pm.pe.gov.br - Fone (81) 98345-7193

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5818 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada no uso das atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1o – Constituir a Comissão Permanente de Recebimento de veículos, embarcações e equipamentos correlatos concernentes as aquisições efetuadas por esta Secretaria de Defesa Social, observado o Fluxo de Gestão Patrimonial estabelecido no **RELATÓRIO Nº 4/2022 - SDS - SEGI - SCI** (Processo SEI 3900009571.000035/2022-52).

1 – **Presidente** Maj PM Mat. 940756-1 – **JOSÉ ERNANE DE SOUZA** - CPF 625.385.944-72 - E-mail - ernane.souza@pm.pe.gov.br - Fone (81) 99729-0379

2 – 1º **Titular:** Sgt PM Mat. 104957-7 - **MOISÉS BISPO DA SILVA**- CPF 045.054.724-85 - E-mail comissaodereaparelhamento@pm.pe.gov.br - Fone (81) 99621-8129

3 - 2º **Titular** Cb PM Mat 110154-4 **GUSTAVO HENRIQUE DE LIMA AURELIANO**- CPF 073.964.864-08 - E-mail comissaodereaparelhamento@pm.pe.gov.br - Fone (81) 98826-0272

4 - **Suplente:** o Sgt PM Mat. 109040-2 **ALBA LUCIENE DE MACEDO** - CPF 038.140.964-36 - E-mail comissaodereaparelhamento@pm.pe.gov.br - Fone (81) 98345-7193

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

PORTARIA DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTEGRADA

Nº 5819 - O Secretário Executivo de Gestão Integrada no uso das atribuições, **RESOLVE:**

Art. 1o – Constituir a Comissão Permanente de Recebimento de Bens Móveis concernentes as aquisições efetuadas por esta Secretaria de Defesa Social, observado o Fluxo de Gestão Patrimonial estabelecido no **RELATÓRIO Nº 4/2022 - SDS - SEGI - SCI** (Processo SEI 3900009571.000035/2022-52).

1 – **Presidente** SGT PM Mat. 105700-6 – **LINDOVAL CLENIO LIMA DE FREITAS** - CPF 817.401.904-91 - E-mail - clenio.freitas@hotmail.com - Fone (81) 99775-2040

2 – 1º **Titular:** SGT PM Mat. 118223-4 - **DEBORA BEZERRA DA SILVA**- CPF 053.584.024-11 - E-mail deborabehz@gmail.com - Fone (81) 99331-7070

3 - 2º **Titular** CB PM Mat 104753-1 **CINTIA MARIA TAVARES RAFAEL** - CPF 987.696.854-87 - E-mail cmtr33@yahoo.com.br - Fone (81) 99188-2810

4 - **Suplente:** ST BM Mat. 798347-6 **LINDOMAR PEREIRA DE OLIVEIRA** - CPF 007.521.374-50 - E-mail lindomar.pereira@sds.pe.gov.br - Fone (81) 99488-3462

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR
Secretário Executivo de Gestão Integrada

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

PLANO DE METAS

PLANO DE METAS – 2022 PERITOS CRIMINAIS LOTADOS NO INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA PROFESSOR ARMANDO SAMICO - ICPAS (Período Avaliativo: Janeiro a Dezembro)

Servidor SEM o Cargo de Chefia (PARTE I)								Distribuição de		
Metas Institucionais								10%		
Instituição: POLÍCIA CIENTÍFICA		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação		Pontuação	
1. Objetivo	Aferir a produtividade da Polícia Científica	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	96.000	0 - 23.999		0	
							24.000 - 47.999		2,5	
							48.000 - 71.999		5	
							72.000 – 95.999		7,5	
							96.000 ou mais	10		
Metas Intermediárias								10%		
Instituição: INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação		Pontuação	
2. Objetivo	Aferir a produtividade do Instituto de Criminalística	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	30.000	0 - 09,99		1	
							10 - 19,99		4	
							20 -29,99		8	
							30 ou mais		10	
Metas Individuais								20%		
Servidor		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação		Pontuação	
3. Objetivo	Aprimoramento Técnico/ Profissional dos Peritos Criminais	Quantidade de horas-participadas e/ou ministradas em cursos, conferências, congressos, seminários e simpósios	Assentamento funcional do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria de Recursos Humanos-DIRH-PC, com a prévia ciência da Chefia Imediata e Gerência Geral de Polícia	01/01/2022 a 06/12/2022	Carga Horária dos Cursos	40h	Não atingimento da meta		0	
							Atingimento da meta		10	
Metas Intermediárias									60%	
		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação			Pontuação
4. Objetivo	Monitorar a entrega dos Laudos por servidor	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Nº de Laudos Remetidos/ Nº de Laudos Designados x 100	80%	0% - 19,99%	0		
							20 % - 39,99%	2,5		
							40 % - 59,99%	5		
							60% - 79,99%	7,5		
							80% ou mais	10		
Servidor COM o cargo de Chefia (PARTE II)								30%		
Metas Institucionais										
Instituição: POLÍCIA CIENTÍFICA		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação		Pontuação	
1. Objetivo	Aferir a produtividade do IC-Recife	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	96.000	0 - 23.999		0	
							24.000 - 47.999		2,5	
							48.000 - 71.999		5	
							72.000 – 95.999		7,5	
							96.000 ou mais		10	
Metas Intermediárias									40%	
Instituição: INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação			Pontuação
2. Objetivo	Monitorar a produtividade do Setor	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Nº de Laudos Remetidos/ Nº de Laudos Designados x 100	30.000	0% - 9,99%			1
							10 % - 19,99%			4
							20 % - 29,99%			8
							30% ou mais			10
Metas Individuais									10%	
Servidor		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação			Pontuação
3. Objetivo	Monitorar a Capacitação dos Peritos Criminais	Quantidade de horas-participadas e/ou ministradas em cursos, conferências, congressos, seminários e simpósios condizentes com as atividades realizadas pelo servidor	Assentamento funcional do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria de Recursos Humanos-DIRH-PC, com a prévia ciência da Chefia Imediata e Gerência Geral de Polícia Científica-GGPOC	01/01/2022 a 06/12/2022	Carga Horária dos Cursos	40h	Não atingimento da meta			0
							Atingimento da meta			10
Metas Intermediárias								20%		
Servidor		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação			Pontuação
4. Objetivo	Monitorar o cumprimento das demandas e o desempenho dos peritos criminais com cargo de chefia	Atendimentos as demandas internas e externas (Obs. 5)	Planilha de controle de processos desenvolvidas nos setores e postos da instituição.	01/01/2022 a 06/12/2022	Cumprimento das demandas internas e externas/ demandas recebidas x 100	80%	0% - 19,99%		0	
							20% - 39,99%		2,5	
							40% - 59,99%		5	
							60% - 79,99%		7,5	
							80% ou mais	10		

PERITOS CRIMINAIS LOTADOS NO INSTITUTO DE GENÉTICA FORENSE EDUARDO CAMPOS -IGFEC

PLANO DE METAS – 2022 (Período Avaliativo: Janeiro a Dezembro)

Servidor SEM o cargo de Chefia										Distribuição de peso
Metas Institucionais										10%
Instituição: POLÍCIA CIENTÍFICA		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação		Pontuação	
1. Objetivo	Aferir a produtividade da Polícia Científica	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	96.000	0 - 23.999		0	
							24.000 - 47.999		2,5	
							48.000 - 71.999		5	
							72.000 - 95.999		7,5	
						96.000 ou mais		10		
Metas Intermediárias										10%
Instituição: INSTITUTO DE GENÉTICA FORENSE EDUARDO CAMPOS		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação		Pontuação	
1. Objetivo	Aferir a produtividade do IGFEF	1. Remessa de Laudos Periciais 2. Inserção de Perfil Genético no Banco de Perfis Genéticos de Pernambuco.	1. Planilha de controle gerada pelo software Microsoft Excel, desenvolvida pelo IGFEF 2. Planilha de controle gerada pelo sistema GDL 3. Relatórios Semestrais emitidos pela Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG/MLSP	01/01/2022 a 05/12/2022	NF de Laudos Remetidos + Número de perfis Genéticos inseridos no Banco de Perfis Genéticos de Pernambuco.	5.000	0 - 0		0	
							01 a 1999		1,5	
							2000 a 3999		2,5	
							4000 a 4999		7,5	
						5000 ou mais		10		
Metas Individuais										20%
1. Objetivo	Monitorar a Capacitação dos Peritos Criminais	Quantidade de horas-participadas e/ou ministradas em cursos, conferências, congressos, seminários e simpósios condizentes com as atividades realizadas pelo servidor.	Assentamento funcional do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria de Recursos Humanos-DIRH-PC, com a prévia ciência da Chefia Imediata e Gerência Geral de Polícia Científica-GGPOC	01/01/2022 a 05/12/2022	Carga Horária cumprida	40h	Não atingimento da meta		0	
							Atingimento da meta		10	
2. Objetivo	Entregar os Laudos por servidor	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo software Microsoft Excel, desenvolvida pelo IGFEF	01/01/2022 a 05/12/2022	NF de Laudos Remetidos/ NF de Laudos Designados x 100	80%	0 - 19,99%		0	
							20% - 39,99%		2,5	
							40% - 59,99%		5	
							60% - 79,99%		7,5	
						80% ou mais		10		
Servidor COM o cargo de Chefia										30%
Metas Institucionais										
Instituição: POLÍCIA CIENTÍFICA		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação		Pontuação	
1. Objetivo	Aferir a produtividade da Polícia Científica	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	96.000	0 - 23.999		0	
							24.000 - 47.999		2,5	
							48.000 - 71.999		5	
							72.000 - 95.999		7,5	
						96.000 ou mais		10		
Metas Intermediárias										40%
Instituição: INSTITUTO DE GENÉTICA FORENSE EDUARDO CAMPOS		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação		Pontuação	
1. Objetivo	Aferir a produtividade do IGFEF	1. Remessa de Laudos Periciais 2. Inserção de Perfil Genético no Banco de Perfis Genéticos de Pernambuco.	1. Planilha de controle gerada pelo software Microsoft Excel, desenvolvida pelo IGFEF 2. Planilha de controle gerada pelo sistema GDL 3. Relatórios Semestrais emitidos pela Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos - RIBPG/MLSP	01/01/2022 a 05/12/2022	Número de Laudos Remetidos + Número de perfis Genéticos inseridos no Banco de Perfis Genéticos de Pernambuco.	5000	01 a 1999		1,5	
							2000 a 3999		2,5	
							4000 a 3999		7,5	
							5000 ou mais		10	
Metas Individuais										10%
1. Objetivo	Monitorar a Capacitação dos Peritos Criminais	Quantidade de horas-participadas e/ou ministradas em cursos, conferências, congressos, seminários e simpósios condizentes com as atividades realizadas pelo servidor.	Assentamento funcional do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria de Recursos Humanos-DIRH-PC, com a prévia ciência da Chefia Imediata e Gerência Geral de Polícia Científica-GGPOC	01/01/2022 a 05/12/2022	Carga Horária cumprida	40h	Não atingimento da meta		0	
							Atingimento da meta		10	
2. Objetivo	Entregar os Laudos por servidor	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo software Microsoft Excel, desenvolvida pelo IGFEF	01/01/2022 a 05/12/2022	NF de Laudos Remetidos/ NF de Laudos Designados x 100	80%	0 - 19,99%		0	
							20% - 39,99%		2,5	
							40% - 59,99%		5	
							60% - 79,99%		7,5	
						80% ou mais		10		

PLANO DE METAS – 2022 PERITOS CRIMINAIS E MÉDICOS LEGISTAS LOTADOS NA GERÊNCIA DO INTERIOR 1 - GINTER 1 (Período Avaliativo: Janeiro a Dezembro)

Distribuição de pesos

Servidor SEM o Cargo de Chefia									
Metas Institucionais									
Instituição: Polícia Científica	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	10%
1. Objetivo	Aferir a produtividade da Polícia Científica	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	96.000	0 - 23.999		
							24.000 - 47.999		
							48.000 - 71.999		
							72.000 - 95.999		
96.000 ou mais									
Metas Intermediárias									
Instituição: GINTER 1	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	10%
1. Objetivo	Aferir a produtividade da GINTER 1	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	15.000	0		
							1 a 4.999		
							5.000 a 9.499		
							10.000 a 14.999		
15.000 ou mais									
Metas Individuais									
URPOCs	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	20%
2. Objetivo	Aferir a produtividade da URPOC	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Nº de Laudos Remetidos/ Nº de Laudos Designados x 100	80%	0% - 19,99%		
							20% - 39,99%		
							40% - 59,99%		
							60% - 79,99%		
80% ou mais									
Metas Individuais									
Servidor	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	20%
3. Objetivo	Capacitação dos Peritos Criminais e Médicos Legistas	Quantidade de horas-participadas e/ou ministradas em cursos, conferências, congressos, seminários e simpósios condizentes com as atividades realizadas pelo servidor.	Registro do certificado em assentamento funcional do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria de Recursos Humanos-DIRH-PC, com a prévia ciência da Chefia Imediata e Gerência Geral	01/01/2022 a 06/12/2022	Carga Horária dos Cursos	40h	Não atingimento da meta		
							Atingimento da meta		
Servidor SEM o Cargo de Chefia									
Instituição: Polícia Científica	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	40%
4. Objetivo	Entregar os Laudos por servidor	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Nº de Laudos Remetidos/ Nº de Laudos Designados x 100	80%	0% - 19,99%		
							40% - 59,99%		
							60% - 79,99%		
							80% ou mais		
100% ou mais									
Servidor COM o cargo de Chefia									
Metas Institucionais									
Instituição: Polícia Científica	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	20%
1. Objetivo	Aferir a produtividade da Polícia Científica	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	96.000	0 - 23.999		
							24.000 - 47.999		
							48.000 - 71.999		
							72.000 - 95.999		
96.000 ou mais									
Metas Intermediárias									
Instituição: GINTER 1	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	20%
1. Objetivo	Aferir a produtividade da GINTER 1	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	15.000	0		
							1 a 4.999		
							5.000 a 9.499		
							10.000 a 14.999		
15.000 ou mais									
Metas Individuais									
URPOCs	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	30%
2. Objetivo	Aferir a produtividade da URPOC	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Nº de Laudos Remetidos/ Nº de Laudos Designados x 100	80%	0% - 19,99%		
							20% - 39,99%		
							40% - 59,99%		
							60% - 79,99%		
80% ou mais									
Metas Individuais									
Servidor	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	20%
3. Objetivo	Monitorar a Capacitação dos Peritos Criminais e Médicos Legistas	Quantidade de horas-participadas e/ou ministradas em cursos, conferências, congressos, seminários e simpósios condizentes com as atividades realizadas pelo servidor.	Registro do certificado em assentamento funcional do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria de Recursos Humanos-DIRH-PC, com a prévia ciência da Chefia Imediata e Gerência Geral de Polícia Científica-GGPOC	01/01/2022 a 06/12/2022	Carga Horária dos Cursos	40h	Não atingimento da meta		
							Atingimento da meta		
Servidor COM o cargo de Chefia									
Instituição: Polícia Científica	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	10%
5. Objetivo	Monitorar o desempenho dos peritos criminais e Médicos Legistas	Atendimentos as demandas internas e externas (Obs. 5)	01/01/2022 a 06/12/2022	Planilha de controle de processos desenvolvidos nos setores e postos da instituição.	80%	Cumprimento das demandas internas e externas/ demandas	0% - 19,99%		
							20% - 39,99%		
							40% - 59,99%		
							60% - 79,99%		
80% ou mais									

PLANO DE METAS – 2022 PERITOS CRIMINAIS E MÉDICOS LEGISTAS NA GERÊNCIA DO INTERIOR 2 - GINTER 2 (Período Avaliativo: Janeiro a Dezembro)										Distribuição de pesos
Servidor SEM o Cargo de Chefia										
Metas Institucionais										
Instituição: Polícia Científica	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Afetição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	10%	
1. Objetivo	Aferir a produtividade da Polícia Científica	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	96.000	0 - 23.999			
							24.000 - 47.999			
							48.000 - 71.999			
							72.000 – 95.999			
96.000 ou mais										
Metas Intermediárias										
Instituição: GINTER 2	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Afetição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	10%	
1. Objetivo	Aferir a produtividade da GINTER 2	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	13.000	0			
							1 a 4.999			
							5.000 a 9.999			
							9.000 a 12.999			
13.000 ou mais										
Instituição: URPOCs	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Afetição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	20%	
2. Objetivo	Aferir a produtividade da URPOC	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Nº de Laudos Remetidos/ Nº de Laudos Designados x 100	80%	0% - 19,99%			
							20 % - 39,99%			
							40 % - 59,99%			
							60% - 79,99%			
80% ou mais										
Metas Individuais										
Servidor	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Afetição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	20%	
3. Objetivo	Monitorar a Capacitação dos Peritos Criminais e Médicos Legistas	Quantidade de horas participadas e/ou ministradas em cursos, conferências, congressos, seminários e simpósios condizentes com as atividades realizadas pelo servidor.	Registro do certificado em assentamento funcional do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria de Recursos Humanos DIRH-PC, com a prévia ciência da Chefia Imediata e Gerência Geral de Polícia Científica-GGPOC	01/01/2022 a 06/12/2022	Carga Horária dos Cursos	40h	Não atingimento da meta			
							0			
							Atingimento da meta			
							10			
Servidor SEM o Cargo de Chefia	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Afetição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	40%	
4. Objetivo	Entregar os Laudos por servidor	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Nº de Laudos Remetidos/ Nº de Laudos Designados x 100	80%	0% - 19,99%			
							20 % - 39,99%			
							60% - 79,99%			
							80% ou mais			
Servidor COM o cargo de Chefia										
Metas Institucionais										
Instituição: Polícia Científica	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Afetição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	20%	
1. Objetivo	Aferir a produtividade da Polícia Científica	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	96.000	0 - 23.999			
							24.000 - 47.999			
							48.000 - 71.999			
							72.000 – 95.999			
96.000 ou mais										
Metas Intermediárias										
Instituição: Ginter 2	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Afetição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	20%	
1. Objetivo	Aferir a produtividade da GINTER 2	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	15.000	0 a 4.999			
							5.000 a 9.999			
							10.000 a 12.999			
							12.000 a 14.999			
15.000 ou mais										
Chefia dos Setores/Postos	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Afetição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	30%	
2. Objetivo	Aferir a produtividade da URPOC	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Nº de Laudos Remetidos/ Nº de Laudos Designados x 100	80%	0% - 19,99%			
							20% - 39,99%			
							40% - 59,99%			
							60% - 79,99%			
80% ou mais										
Metas Individuais										
Servidor	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Afetição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	10%	
3. Objetivo	Monitorar a Capacitação dos Peritos Criminais e Médicos Legistas	Quantidade de horas participadas e/ou ministradas em cursos, conferências, congressos, seminários e simpósios condizentes com as atividades realizadas pelo servidor.	Registro do certificado em assentamento funcional do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria de Recursos Humanos DIRH-PC, com a prévia ciência da Chefia Imediata e Gerência Geral de Polícia Científica-GGPOC	01/01/2022 a 06/12/2022	Carga Horária dos Cursos	40h	Não atingimento da meta			
							0			
							Atingimento da meta			
							10			
Servidor COM o cargo de Chefia	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Afetição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação	Peso	20%	
5. Objetivo	Monitorar o desempenho dos Peritos Criminais e Médicos Legistas com cargo de chefia	Atendimentos as demandas internas e externas (Obs. 5)	Planilha de controle de processos desenvolvidas nos setores e postos da instituição.	01/01/2022 a 06/12/2022	Cumprimento das demandas internas e externas/ demandas recebidas x 100	80%	0% - 19,99%			
							20% - 39,99%			
							40% - 59,99%			
							60% - 79,99%			
80% ou mais										

PERITO CRIMINAL LOTADO NA CORREGEDORIA - DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO - DEPINS									Distribuição de pesos	
PLANO DE METAS – 2022										
(Período Avaliativo: Janeiro a Dezembro)										
Metas Institucionais									Peso	10%
Instituição: Polícia Científica		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação		
1.Objetivo	Aferir a produtividade da Polícia Científica	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	96.000	0 - 23.999	0		
							24.000 - 47.999	2,5		
							48.000 - 71.999	3		
							72.000 - 95.999	7,5		
						96.000 ou mais	10			
Metas Intermediárias									Peso	60%
Correged. Departo de Inspeção-DEPINSP		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação		
1.Objetivo	Aferir a produtividade da instituição	Quantidade de Procedimentos Correconais realizados (IPs, PAD's, diligências, fiscalizações, comunicações, atos procedimentais)	SIGPAD/Relatórios de Serviço	01/01/2022 a 05/12/2022	Número de Procedimentos Correconais realizados	120 procedimentos correconais	0	0		
							1 a 59	2,5		
							60 - 89	5		
							90 - 119	9		
						120 ou mais	10			
Metas Individuais									Peso	30%
		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Quantidade	Critério de Pontuação	Pontuação		
2.Objetivo	Monitorar a Capacitacao dos Servidores	Quantidade de horas-participadas e/ou ministradas em cursos, conferências, congressos, seminários e simpósios condizentes com as atividades realizadas pelo servidor.	Registro do certificado em assentamento funcional do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria de Recursos Humanos-DIRH-PC, com a prévia ciência da Chefia Imediata e Gerência Geral de Polícia Científica-GGPOC	01/01/2022 a 05/12/2022	Carga horária dos cursos	40h	Não atingimento da meta	0		
							Atingimento da meta	10		

PERITO CRIMINAL LOTADO NA SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA - SEGI
PLANO DE METAS – 2022
(Período Avaliativo: Janeiro a Dezembro)

Metas Institucionais									Peso	10%
Instituição: Polícia Científica		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação		
1.Objetivo	Aferir a produtividade da Polícia Científica	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	96.000	0 - 23.999	0		
							24.000 - 47.999	2,5		
							48.000 - 71.999	5		
							72.000 - 95.999	7,5		
							96.000 ou mais	10		
Metas Intermediárias									Peso	60%
SEGI-Secretaria de Gestão Integrada		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação		
1.Objetivo	Operacionalizar os Contratos na Secretaria de Gestão Integrada	Quantidade de contratos celebrados pela SEGI	Planilha de contrato celebrados pela -SEGI	01/01/2022 a 05/12/2022	Quantidade de contratos concluídos/Quantidade de contratos celebrados na secretaria x 100	100 %	0%	0		
							1%–30%	2		
							31%–50%	4		
							51%–70%	6		
							71%–99%	8		
							100%	10		
Metas Individuais									Peso	30%
2.Objetivo	Monitorar a Capacitação dos Servidores	Quantidade de horas-participadas e/ou ministradas em cursos, conferências, congressos, seminários e simpósios condizentes com as atividades realizadas pelo servidor.	Registro do certificado em assentamento funcional do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI a Diretoria de Recursos Humanos-DRH-PC, com a prévia ciência da Chefia Imediata e Gerência Geral de Polícia Científica	01/01/2022 a 05/12/2022	Carga horária dos cursos	40h	Não atingimento da meta	0		
							Atingimento da meta	10		

SERVIDORES DO CARGO DE GESTÃO PÚBLICA (GOGP/GOAF) GINTER-2
PLANO DE METAS – 2022
(Período Avaliativo: Janeiro a Dezembro)

Metas Institucionais									Distribuição de pesos	
1.Objetivo	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Afetição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação		Peso	10%
Aferir a produtividade da Polícia Científica	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	96.000	0 - 23.999	0			
						24.000 - 47.999	2,5			
						48.000 - 71.000	5			
						72.000 - 95.999	7,5			
						96.000 ou mais	10			
Metas Intermediárias									Peso	20%
1.Objetivo	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Afetição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação			
Aferir a produtividade da GINTER 2	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	13.000	0	0			
						1 a 4.999	2,5			
						5.000 a 9.999	5			
						9.000 a 12.999	7,5			
						13.000 ou mais	10			
Metas Individuais									Peso	70%
2.Objetivo	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Afetição	Cálculo do Indicador	Quantidade	Critério de Pontuação	Pontuação			
Monitorar a Capacitação dos Servidores	Quantidade de horas-participadas e/ou ministradas em cursos, conferências, congressos, seminários e simpósios condizentes com as atividades realizadas pelo servidor.	Registro do certificado em assentamento funcional do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria de Recursos Humanos-DRH-PC, com a prévia ciência da Chefia Imediata e Gerência Geral de Polícia Científica-GGPOC	01/01/2022 a 05/12/2022	Carga horária dos cursos	30h	Não atingimento da meta	0			
						Atingimento da meta	10			

SERVIDORES DO CARGO DE GESTÃO PÚBLICA (GOGP/GOAF) GINTER-1
PLANO DE METAS – 2022
(Período Avaliativo: Janeiro a Dezembro)

Metas Institucionais									Peso	10%
Instituição: POLÍCIA CIENTÍFICA		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação		
1.Objetivo	Aferir a produtividade da Polícia Científica	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	96.000	0 - 23.999	0		
							24.000 - 47.999	2,5		
							48.000 - 71.999	5		
							72.000 – 95.999	7,5		
						96.000 ou mais	10			
Metas Intermediárias									Peso	20%
Instituto de Medicina Legal		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação		
1.Objetivo	Aferir a produtividade da Instituição	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 05/12/2022	Número de Laudos Remetidos	15.000	0	0		
							1 - 4.999	2,5		
							5.000 - 9.999	5		
							10.000 - 14.999	7,5		
						15.000 ou mais	10			
Metas Individuais									Peso	70%
Servidor	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Quantidade	Critério de Pontuação	Pontuação			
2.Objetivo	Monitorar a Capacitação dos Servidores	Quantidade de horas-participadas e/ou ministradas em cursos, conferências, congressos, seminários e simpósios condizentes com as atividades realizadas pelo servidor.	Registro do certificado em assentamento funcional do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria de Recursos Humanos-DRH-PC, com a prévia ciência da Chefia Imediata e Gerência Geral de Polícia Científica-GGPOC	01/01/2022 a 05/12/2022	Carga horária dos cursos	30h	Não atingimento da meta	0		
							Atingimento da meta	10		

SERVIDORES DO CARGO DE GESTÃO PÚBLICA (GOGP/GOAF) IMLAPC
PLANO DE METAS – 2022
(Período Avaliativo: Janeiro a Dezembro)

Metas Institucionais									Peso	10%
Instituição: POLÍCIA CIENTÍFICA		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação		
1.Objetivo	Aferir a produtividade da Polícia Científica	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	96.000	0 - 23.999	0		
							24.000 - 47.999	2,5		
							48.000 - 71.999	5		
							72.000 - 95.000	7,5		
							96.000 ou mais	10		
Metas Intermediárias									Peso	20%
1.Objetivo	Aferir a produtividade da Instituição	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação		
		Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 05/12/2022	Número de Laudos Remetidos	33.000	0	0		
							1 - 9.999	2,5		
							10.000-19.999	5		
							20.000-32.999	7,5		
33.000 ou mais	10									
Metas Individuais									Peso	70%
2.Objetivo	Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Quantidade	Critério de Pontuação	Pontuação			
	Monitorar a Capacitação dos Servidores	Quantidade de horas-participadas e/ou ministradas em cursos, conferências, congressos, seminários e simpósios condizentes com as atividades realizadas pelo servidor.	Registro do certificado em assentamento funcional do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria de Recursos Humanos-DRH-PC, com a prévia ciência da Chefia Imediata e Gerência Geral de Polícia Científica	01/01/2022 a 05/12/2022	Carga horária dos cursos	30h	Não atingimento da meta	0		
							Atingimento da meta	10		

SERVIDORES DO CARGO DE GESTÃO PÚBLICA (GOGP/GOAF) ICPAS									Distribuição de pesos	
PLANO DE METAS – 2022										
(Período Avaliativo: Janeiro a Dezembro)										
Metas Institucionais									Peso	10%
Instituição: Polícia Científica		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação		
1.Objetivo	Aferir a produtividade da Polícia Científica	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	96.000	0 - 23.999	0		
							24.000 - 47.999	2,5		
							48.000 - 71.999	5		
							72.000 - 95.000	7,5		
							96.000 ou mais	10		
Metas Intermediárias									Peso	20%
		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Meta	Critério de Pontuação	Pontuação		
1.Objetivo	Aferir a produtividade da Instituição	Remessa de Laudos	Planilha de controle gerada pelo sistema GDL	01/01/2022 a 06/12/2022	Número de Laudos Remetidos	30.000	0	0		
							1 - 9.999	2,5		
							10.000 -19.999	5		
							20.000 – 29.999	7,5		
							30.000 ou mais	10		
Metas Individuais									Peso	70%
		Indicador	Fonte de Verificação	Período de Aferição	Cálculo do Indicador	Quantidade	Critério de Pontuação	Pontuação		
2.Objetivo	Monitorar as Capacitação dos Servidores	Quantidade de horas-participadas e/ou ministradas em cursos, conferências, congressos, seminários e simpósios condizentes com as atividades realizadas pelo servidor.	Registro do certificado em assentamento funcional do servidor através do Sistema Eletrônico de Informação-SEI à Diretoria de Recursos Humanos-DIRH-PC, com a prévia ciência da Chefia Imediata e Gerência Geral de Polícia Científica	01/01/2022 a 06/12/2022	Carga horária dos cursos	30h	Não atingimento da meta	0		
							Atingimento da meta	10		

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

PORTARIAS DO COMANDO GERAL

Nº 29089416/PMPE - DGP 2, 04 de outubro de 2022. EMENTA: Reversão de Militar. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16JUN94, com fundamento no Art. 78 da Lei nº 6.783/74 (Estatuto dos Policiais Militares) e considerando o que preconiza a Portaria do CG nº 001, de 18JAN18, publicada no SUNOR nº 001, de 19JAN18: **RESOLVE: I - Reverter o Sd PM Mat. 119979-0 /2º BPM – CÉSAR AUGUSTO DA SILVA**, por haver retornado a exercer suas funções policiais na sede **2ºBPM** em **09SET22**, após conclusão do curso de formação de Agentes da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, conforme PMPE - Ofício 1719 (SEI nº 28969710); II - Classificar o militar no 2º BPM; III - A presente Portaria entra em vigor a contar de 09SET22.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA – CEL QOPM Comandante Geral

Por Delegação: **ANDRÉ CARNEIRO DE ALBUQUERQUE – CEL QOPM** Diretor de Gestão de Pessoas.

SEI Nº 3900037570.000508/2022-67

Nº 513/PMPE - DGP3/SSA, de 05 de outubro de 2022. EMENTA: Licenciamento a Pedido. O COMANDANTE GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto n.º 17.589, de 16 de junho de 1994, **RESOLVE: I –** Licenciar a Pedido do serviço ativo da PMPE, a contar de 28 de setembro de 2022, com fundamento no art. 109, Inciso I, da Lei n.º 6.783/74, de 16 de outubro de 1974 (Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco), o **Sd PM Mat. 122485-9/5º BPM - ISAIAS BARBOSA DE SOUZA NETO**, RG n.º 61005 PMPE, filho de Edson de Moura Oliveira e de Ana Gláucia de Souza, em atendimento ao contido no requerimento impulsionador do Processo SEI n.º 3900037574.002488/2022-29; II – O Comandante do 5º BPM deverá proceder o recolhimento da carteira de identidade militar e dos materiais da Fazenda Pública postos à disposição do militar, conforme dispõe a Portaria do Comando Geral n.º 578, publicada no SUNOR n.º 021/2002, bem como proceder o competente Auto de Desligamento do licenciado, conforme previsão das Portarias do Comando Geral n.º 460 e 461, de 07 de julho de 2021, publicadas no SUNOR n.º 047, de 20 de julho de 2021; III - Determino que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições; IV - Publique-se e registre-se.

JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - Cel QOPM Comandante Geral da PMPE.

SEI Nº 3900037574.002488/2022-29.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 194, de 08/10/2022).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 30 / 2022 - CBMPE - DGP - SMP, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022.

EMENTA: Reversão de Bombeiro Militar. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, em conformidade com o Art. 78 da Lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE: Art. 1º** Reverter, a contar de 08AGO22, o Cb BM Mat. 710221-6/GBMar, **JORGE HENRIQUE DE FREITAS MAFRA**, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação, durante o período que ficou afastado de suas funções devido a Licença para Tratamento de Saúde própria, conforme informado através do processo SEI 3900000085.001094/2022-55; Art. 2º Ao CPPA para as providências; Art. 3º Ao GBMar para conhecimento, controle e providências.

ROGÉRIO ANTÔNIO COUTINHO DA COSTA
Cel BM-Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 33 / 2022 - CBMPE - DGP - SMP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: Reversão de Bombeiro Militar. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, em conformidade com o Art. 78 da Lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:** Art. 1º Reverter, a contar de 03OUT22, o Ten Cel BM Mat. 940273-0 JOSÉ **OSTHERVALD** DA SILVA JÚNIOR, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação, durante o período em que ficou afastado de suas funções, devido à candidatura a cargo eletivo no Estado de Pernambuco, nas eleições de 2022; Art. 2º À DInter/1 para conhecimento, controle e providências.

ROGÉRIO ANTÔNIO **COUTINHO** DA COSTA
Cel BM-Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 34 / 2022 - CBMPE - DGP - SMP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: Reversão de Bombeiro Militar. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, em conformidade com o Art. 78 da Lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:** Art. 1º Reverter, a contar de 03OUT22, o Subten BM Mat. 798247-0 **OLAVO** MILTON ALBINO DE MORAIS FILHO, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação, durante o período em que ficou afastado de suas funções, devido à candidatura a cargo eletivo no Estado de Pernambuco, nas eleições de 2022; Art. 2º À DLog para conhecimento, controle e providências.

ROGÉRIO ANTÔNIO **COUTINHO** DA COSTA
Cel BM-Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 35 / 2022 - CBMPE - DGP - SMP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: Reversão de Bombeiro Militar. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, em conformidade com o Art. 78 da Lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:** Art. 1º Reverter, a contar de 03OUT22, o 1ºSgt BM Mat. 707393-3 **JADILSON** FRANCISCO DE ANDRADE, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação, durante o período em que ficou afastado de suas funções, devido à candidatura a cargo eletivo no Estado de Pernambuco, nas eleições de 2022; Art. 2º Ao GBI para conhecimento, controle e providências.

ROGÉRIO ANTÔNIO **COUTINHO** DA COSTA
Cel BM-Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 36 / 2022 - CBMPE - DGP - SMP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: Reversão de Bombeiro Militar. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, em conformidade com o Art. 78 da Lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:** Art. 1º Reverter, a contar de 03OUT22, o 2ºSgt BM Mat. 950369-2 JOSÉ **RICARDO** MEDEIROS DE ARAÚJO, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação, durante o período em que ficou afastado de suas funções, devido à candidatura a cargo eletivo no Estado de Pernambuco, nas eleições de 2022; Art. 2º Ao GBI para conhecimento, controle e providências.

ROGÉRIO ANTÔNIO **COUTINHO** DA COSTA
Cel BM-Comandante Geral

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 37 / 2022 - CBMPE - DGP - SMP, DE 04 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: Reversão de Bombeiro Militar. O Comandante Geral, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 1º, inciso VIII, do Decreto nº 14.412, de 04JUL90, em conformidade com o Art. 78 da Lei nº 6.783, de 16OUT74, Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, e atendendo proposta encaminhada pelo Diretor de Gestão de Pessoal da Corporação, **RESOLVE:** Art. 1º Reverter, a contar de 03OUT22, o 3ºSgt BM Mat. 798096-5 **EDÉSIO** GOMES DE ANDRADE, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação, durante o período em que ficou afastado de suas funções, devido à candidatura a cargo eletivo no Estado de Pernambuco, nas eleições de 2022; Art. 2º Ao GBAPH para conhecimento, controle e providências.

ROGÉRIO ANTÔNIO **COUTINHO** DA COSTA
Cel BM-Comandante Geral

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 194, de 08/10/2022).

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE

Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO Republicação de Ato de Adjudicação PROCESSO Nº 0015.2022.CPL.PE.0015.POLCIV-SDS

Adjudico nos termos da Lei nº 10.520/2002 o objeto deste processo em favor das empresas CONSERVI COMERCIO E SERVICOS DE CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS LTDA ME, CNPJ: 70.214.374/0001-95 na COTA PRINCIPAL 1 – **ITEM 01-A** no valor total de R\$ 1.064.697,20 e E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - CNPJ 24.708.262/0001- 73, na COTA RESERVADA 1 - **ITEM 01-B** no valor total de R\$ 406.399,8660, por terem ofertado os menores valores e por terem cumprido com todas as exigências do ato convocatório. Recife, 07 de outubro de 2022. Josias José Arruda–Pregoeiro.

POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO Ato de Homologação Processo Nº 0014.2022.CPL.PE.0014.POLCIV-SDS

HOMOLOGO, nos termos do Decreto Estadual nº 32.539/2008 e da Lei Federal nº 10.520/2002 o objeto: a Contratação de empresa especializada em Serviços de Engenharia, para reforma com acréscimo, da 1ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher – 1ª DEAM, localizada na Rua do Pombal, Praça do Campo Santo s/n, Santo Amaro, Recife-PE, em favor da empresa: ARAUJO ARQUITETURA E CONSTRUCOES DE EDIFICIOS LTDA - CNPJ Nº 35.332.552/0001-81, no Lote Único, no Valor Total de R\$ 461.979,66. Darlson Freire de Macedo, Subchefe de Polícia Civil.

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

Ext. 1ª ARP Nº 069/22 celebrado com a empresa CIRÚRGICA PHARMA COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA, CNPJ/MF nº 05.295.083/0001-07, proc.0090.2022.CPL I.PE.0009.DASIS, Objeto: (GRAMPEADORES E CARGAS), para atender às demandas do CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 06/10/22 à 05/10/23. Ext. 1ª ARP Nº 070/22 celebrado com a empresa W D DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELLI, CNPJ/ MF nº 28.013.023/0001-5, proc.0090.2022.CPL I.PE.0009. DASIS, Objeto: (GRAMPEADORES E CARGAS), para atender às demandas do CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/ CBMPE, vigência de 06/10/22 à 05/10/23. Ext. 1ª ARP Nº 071/22 celebrado com a empresa MOURA & MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF nº 22.940.455/0001-20, proc.0195.2022.CPLI.PE.0010.DASIS, Objeto: nutrição parenteral, para atender às demandas do CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE, vigência de 07/10/22 à 06/10/23. Recife, 08/10/22, Paulo Fernando Andrade Matos – CEL PM- Diretor da DASIS

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS Reconhecimento e Ratificação

Processos no INC. IV, ART 24, Lei Fed. nº 8.666/93:- Proc.0344.2022.CPLI.DL.0250.Dasis:Obj.Fornecimento emerg de medicamento Tofacitinibe 5mg (comprimido) p/paciente de Sismepe: Firma vencedora: Oncoexo Dist. de Medicamentos Ltda. CNPJ 08.958.628/0001-06 valor R\$ 21.871,20; Proc.0379.2022. CPLII.DL.0281.Dasis:Obj.Aquisição emerg. de Carboximaltose férrica 50 mg/ml p/usuário deste Sismepe: Firma vencedora: Oncovit Dist. de Medicamentos Ltda.,CNPJ 10.586.940/0001-68,valor R\$ 864,38; Proc.0436.2022.CPLII.DL.0334.Dasis: Obj.Contratacao emerg. de serviços hospitalares exame tipo: Dosagem de BCR - ABL quantitativo p/paciente deste Sismepe: Firma vencedora: Diagmax Diagnósticos por Imagem Ltda. CNPJ 04.907.30/0001-63 valor R\$ 590,00; Recife, 07 de outubro 2022 - Paulo Fernando Andrade Matos- Cel PM – Diretor da DASIS.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE

NAYR INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA (Nome fantasia: NAYR), CNPJ Nº 02.582.267/0001-60: impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 30 (trinta) dias, cumulado com Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Fundamento: Relatório do Processo Administrativo nº 015/2017, referente ao processo licitatório nº 264.2016.II.PE.191.SEE, Decisão nº sei 28739494, art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; art. 32, do Decreto Estadual nº 32.539/2008; itens 18.1, 18.1.7 e 18.2 do edital c/c com o art. 21, do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado,

no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br, mediante solicitação, ou na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Edifício Fred Dubeux, Bairro do Pina, nesta cidade, podendo exercer seu direito de recurso pelas mesmas vias. Recife, 22 de setembro de 2022. Gianni de Lima Guimarães. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
DECISÃO-APLICAÇÃO DE PENALIDADE
NOVA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA
(A & D SOLUÇÕES EM MANUTENÇÃO E COMÉRCIO LTDA),**

Nome Fantasia: Nova Engenharia, CNPJ nº 09.181.545/0001-16. Aplicação de penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e seu descredenciamento no Sistema de Cadastro de Fornecedores do Estado de Pernambuco - CADFOR-PE, pelo período de 37 (trinta e sete) dias, **cumulado com multa de R\$ 2.250,00** (dois mil, duzentos e cinquenta reais). Fundamento: Relatório Conclusivo do Processo Administrativo nº 031/2019 – CPAAP (19967442), sei nº 0001200237.000014/2019-01, referente ao processo licitatório nº 0327.2018.CCPL-IV.PE.0224.SAD.SEMAS, Decisão sei nº 25102945, art. 7º, da Lei nº 10.520/2002; art. 32, do Decreto Estadual nº 32.539/2008; itens 18.2, 18.2.2 e 18.4.1 do edital c/c com o art. 21, do Decreto Estadual nº 42.191/2015. Recurso: desta decisão cabe recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 33, do Decreto nº 42.191/2015. O Processo Administrativo encontra-se com vista franqueada ao interessado, no endereço eletrônico cpaap.sad@sad.pe.gov.br, mediante solicitação, ou na Avenida Engenheiro Antônio de Góes, nº 194, 11º andar, Edifício Fred Dubeux, Bairro do Pina, nesta cidade, podendo exercer seu direito de recurso pelas mesmas vias. Recife, 09 de junho de 2022. Gianni de Lima Guimarães. Secretária Executiva de Contratações Públicas do Estado.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS

ESPECIAIS. EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO Contrato nº. 069/2022-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social, CNPJ nº 02.960.040/0001-00 e a empresa EPPENDORF DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 03.010.937/0001-36. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato mater, pelo período de 11/12/2022 a 31/12/2022, bem como o prazo de execução contratual de 20/10/2022 a 16/12/2022, permanecendo inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº 069/2022-GAB/SDS, publicado em 16/07/2022, Ano XCIX, Nº 135, Página: 12. Recife, 06/10/2022, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE Contrato nº. 106/2022-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ02.960.040/0001-00 e a FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.953.689/0001- 18. Objeto: aquisição de MONITOR DE VÍDEO - TAMANHO DA TELA MÍNIMO DE 21,5", destinado a Polícia Civil de Pernambuco - DTI/PCPE. Utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº 34/2021 - ATI, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0080/2021, PROCESSO Nº 0103.2020.CCPL-IX.PE.0080.SAD. ATI. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 112.080,00 (cento e doze mil oitenta reais), com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública 2020. Vigência: 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Fonte: 0160000000 - 2022NE000078. Recife-PE, 06/10/2022, FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 041/2018-GAB/SDS

– **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato mater de 15/10/2022 à 12/01/2023, com cláusula resolutiva de rescisão antecipada; **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 18.523,83; **CONTRATADA:** TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELLI. **EMPENHO:** 2022NE001010, de 22/09/2022; **ORIGEM:** ARP nº 030/2017-SAD, PL nº138.2017.VI.PE.093.SAD. Recife-PE, 07 OUT2022. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR – Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

Contrato Nº 112/2022-GAB/SDS – OBJETO: Prestação de solução integrada e gerenciada de software de proteção antivírus e antispware (antimalware) para órgãos e entidades da Administração Pública Estadual; **VIGÊNCIA:** 36 meses; **VALOR TOTAL:** R\$ 230.538,20; **CONTRATADA:** CPTEC SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA ; **EMPENHO:** 2022NE000966, de 12/09/2022; **ORIGEM:** PE Nº 0087/2021, PROC Nº 0093.2021.CCPL-VIII.PE.0087.SAD.ATI, a ARP nº 0029/2021 Recife-PE, 07OUT2022. FLÁVIO DUNCAN MEIRA JÚNIOR–Sec. Executivo de Gestão Integrada/SDS.(*)

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

(*)GERÊNCIA GERAL DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS. EXTRATO DE Contrato nº. 104/2022-GAB/ SDS que entre si celebram o Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social CNPJ02.960.040/0001-00 e a ULTRAMAR IMPORTAÇÃO LTDA , CNPJ sob o nº 81.571.010/0001-89 . Objeto: Materiais de Salvamento Aquático, destinado ao Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (80 luvas de proteção para mergulho), destinado ao CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO - CBMPE. Utilização da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2021 – SLC, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0007/2021-CPL-II, PROCESSO Nº 0010/2021-CPLII. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor Total: R\$ 11.280,00 (onze mil duzentos e oitenta reais), com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública 2020.

QUARTA PARTE

Justiça e Disciplina

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração